

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 - CPC PMM/SEMADES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026		DATA/HORÁRIO DA ABERTURA: 03/11/2026 www.portaldecompraspublicas.com.br	
OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – ETE, COMPACTA/MODULAR, COMPLETA, INSTALADA, TESTADA, COMISSIONADA E EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO, DESTINADA AO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS E LODO SÉPTICO PROVENIENTES DE FOSSAS E SISTEMAS INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
R\$ 691.648,33 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO OBRIGATÓRIA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL – ITEM ÚNICO

Licitação exclusiva ME/EPP?	Reserva de cota ME/EPP?	Exige amostra/demonstração?	Lei Federal nº 14.133/2021
NÃO	NÃO – OBJETO INTEGRADO	NÃO (EXIGE PROPOSTA TÉCNICA)	SIM
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO			
Até o horário de abertura da sessão pública, conforme definido no sistema eletrônico.			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		IMPUGNAÇÕES	
www.portaldecompraspublicas.com.br		www.portaldecompraspublicas.com.br	

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**, Estado do Amazonas, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**, CNPJ nº 17.814.897/0001-90, sediada em Manicoré/AM, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio legalmente designados, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 044/2026, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **ITEM ÚNICO**, modo de disputa **ABERTO**, por meio do Portal de Compras Públicas, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 019, de 02 de janeiro de 2025, pelas demais normas municipais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 044/2026.

A data e o horário da sessão pública serão aqueles inseridos no Portal de Compras Públicas e no aviso de licitação, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de 01 (uma) Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, do tipo compacta e/ou modular, completa e funcional, destinada ao recebimento e tratamento de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas, tanques sépticos e demais sistemas individuais de esgotamento sanitário existentes no Município de Manicoré/AM, transportados até a unidade por caminhões limpa-fossa.

1.2. O objeto compreende, de forma indissociável, o fornecimento da ETE e seus componentes, elaboração de projeto executivo, memoriais, transporte e logística até o local definitivo, descarga, içamento e movimentação, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento, documentação técnica, garantia, assistência técnica e assessoria técnica nas interfaces de licenciamento ambiental, tudo conforme o Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada em **ITEM ÚNICO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em razão da interdependência técnica dos módulos, equipamentos, instalações, automação, testes, comissionamento e garantia de desempenho.

1.4. A capacidade nominal mínima exigida é de 200 m³/dia, nos termos e condições técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

1.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 691.648,33, apurado em pesquisa de preços consolidada em 25/09/2026.

1.6. Para fins de definição da modalidade licitatória, o objeto é caracterizado como de **natureza comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes disponíveis no mercado.

1.7. As atividades de projeto executivo, montagem, instalação, interligações, testes, comissionamento e partida assistida constituem parcelas técnicas indissociáveis do fornecimento da solução e destinam-se à sua adequada implantação e entrada em operação, não descaracterizando a natureza comum do objeto, tendo em vista a existência de parâmetros objetivos de capacidade, desempenho, funcionalidade, segurança e aceitação.

1.8. A elaboração do projeto executivo pela futura contratada compreenderá o detalhamento e a compatibilização da solução efetivamente ofertada com a área de implantação e suas interfaces, devendo observar integralmente a capacidade nominal mínima, os requisitos de desempenho, as responsabilidades e as demais condições previamente definidas pela Administração no Termo de Referência.

1.9. Em razão da interdependência técnica dos componentes e da necessidade de responsabilidade única pelo desempenho global da ETE, a licitação será realizada em **item único**, com julgamento pelo **menor preço global**, não sendo admitido o fracionamento do fornecimento e dos serviços diretamente vinculados à implantação, testes, comissionamento e entrada em operação da estação.

2. DO LOCAL E DO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. O Pregão será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens, convocações, diligências, prazos e demais comunicações expedidas pelo Pregoeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, observando os procedimentos, regras de acesso, identificação e segurança definidos pelo provedor do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.3. O credenciamento implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados impedidos de licitar ou contratar com a Administração, declarados inidôneos, enquadrados nas hipóteses de conflito de interesses ou nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por seus integrantes, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

4.3.2. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório das capacidades dos integrantes do consórcio, na forma da legislação aplicável.

4.3.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores dos integrantes do consórcio, sendo exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada.

4.3.5. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato.

4.3.6. O consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação.

4.4. Não haverá exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte nem reserva de cota, considerando a natureza integrada e tecnicamente indivisível da solução objeto desta contratação, permanecendo aplicáveis os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, quando cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta inicial deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário definidos para abertura da sessão.

5.2. O preço ofertado será **GLOBAL** e deverá abranger a integralidade da solução descrita no Termo de Referência.

5.3. Deverão estar incluídos no preço todos os tributos, encargos, seguros, fretes, transporte fluvial, rodoviário ou multimodal, transbordo, carga, descarga, içamento, movimentação, mobilização de equipe, hospedagem, alimentação, deslocamentos, instalação, testes, treinamento, garantia, assistência técnica e demais custos necessários à execução integral do objeto.

5.4. Não será admitida cobrança posterior e separada de custos indispensáveis à entrega da solução completa e funcional.

5.5. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições do Edital, do Termo de Referência e das responsabilidades logísticas próprias da execução no Município de Manicoré/AM.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

6.1. Encerrada a etapa competitiva e a negociação, quando houver, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico e no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a proposta final ajustada ao último valor ofertado, acompanhada da documentação técnica necessária à verificação da solução proposta.

6.2. A proposta final deverá apresentar o valor global da contratação, compreendendo todos os custos necessários à entrega da solução completa e funcional, inclusive equipamentos, componentes, projeto executivo, logística, transporte, carga, descarga, transbordo, seguro, içamento, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento, documentação técnica, garantia, assistência técnica, tributos, encargos e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6.3. A proposta técnica deverá ser apresentada conforme o modelo constante do **Anexo II**, contendo, no mínimo:

I – Identificação do fabricante, marca, modelo ou referência da solução e dos principais equipamentos, quando aplicável;

II – Descrição resumida da tecnologia e do processo de tratamento, acompanhada de fluxograma simplificado;

III – indicação da capacidade nominal ofertada, que deverá ser igual ou superior a **200 m³/dia**, acompanhada de memorial técnico preliminar ou documento equivalente que demonstre o dimensionamento da solução;

IV – Relação dos principais equipamentos e componentes integrantes da solução;

V – Informações sobre potência e consumo energético estimado e, quando aplicável, sobre os principais insumos ou reagentes necessários à operação;

VI – Descrição resumida do sistema de recebimento das cargas transportadas por caminhões limpa-fossa e da forma prevista para manejo do lodo e demais resíduos;

VII – cronograma preliminar compatível com o prazo máximo de execução de **06 (seis) meses**; e

VIII – informações relativas à garantia e à assistência técnica.

6.4. Catálogos, fichas técnicas, prospectos, memoriais ou outros documentos poderão ser apresentados como elementos complementares para identificação e comprovação das características da solução ofertada.

6.5. Não será exigida, na fase de apresentação e julgamento das propostas, a elaboração do projeto executivo definitivo da ETE, que será obrigação da futura contratada após a contratação.

6.6. O projeto executivo definitivo deverá respeitar a solução aceita na licitação e não poderá reduzir a capacidade nominal, o desempenho, os equipamentos essenciais, as funcionalidades ou as demais condições que fundamentaram a aceitação da proposta.

6.7. A proposta técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será analisada pela área técnica competente quanto ao atendimento dos requisitos essenciais previstos no Edital e no Termo de Referência.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

I – Ofertar solução com capacidade nominal inferior a 200 m³/dia;

II – Apresentar solução incompatível com o tratamento de efluentes sanitários e lodo séptico ou com o recebimento por caminhões limpa-fossa;

III – deixar de contemplar componente, equipamento ou serviço essencial ao funcionamento da solução;

IV – Apresentar incompatibilidade insanável com requisito essencial do Edital ou do Termo de Referência; ou

V – Não comprovar, após eventual diligência, o atendimento aos requisitos técnicos essenciais.

6.9. O Pregoeiro e a área técnica poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a comprovar características da solução já ofertada, desde que não impliquem substituição ou alteração substancial da solução nem modificação indevida do preço.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

7.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário divulgados.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações essenciais ou apresentem preço incompatível com as regras do certame.

7.3. Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras operacionais do Portal.

7.4. O modo de disputa será ABERTO, aplicando-se os intervalos e procedimentos configurados no sistema.

7.5. Em caso de empate, serão aplicados os critérios da Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **ITEM ÚNICO**, observado o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3. O valor máximo admitido para a contratação será de **R\$ 691.648,33 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

8.4. A proposta que apresentar valor global superior ao valor máximo estabelecido no item anterior poderá ser objeto de negociação. Permanecendo acima do valor máximo admitido após a negociação, será desclassificada.

8.5. O preço global ofertado deverá compreender todos os equipamentos, materiais, componentes, serviços, tributos, encargos, logística, transporte, seguro, carga, descarga, transbordo, içamento, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento, documentação técnica, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias à entrega da solução completa e funcional.

8.6. A classificação pelo menor preço global não afastará a necessidade de comprovação da conformidade técnica da solução ofertada com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

8.7. A verificação da conformidade técnica será realizada em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo a Administração solicitar manifestação da área técnica competente.

8.8. Havendo indícios de inexecutabilidade, inconsistência ou incompatibilidade entre o preço ofertado e as obrigações previstas para a execução do objeto, a Administração poderá realizar diligência e solicitar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

8.9. A Administração poderá solicitar a decomposição do valor global por equipamentos, serviços e etapas de execução, especialmente para fins de análise da proposta, elaboração do cronograma físico-financeiro, medição e gestão contratual, sem alteração do valor global ofertado.

8.10. Será desclassificada a proposta que:

I – Apresentar valor global superior ao máximo admitido, após eventual negociação;

II – Não atender às especificações técnicas essenciais do objeto;

III – conter vício insanável;

IV – Apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitado pela Administração; ou

V – Apresentar desconformidade insanável com as demais exigências do Edital e de seus anexos.

8.11. Desclassificada a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo da mesma forma até a identificação de proposta aceitável.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, na forma e no momento definidos pelo sistema e pelo Pregoeiro.

9.2. A habilitação compreenderá habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

9.3. Serão aceitos documentos eletrônicos e consultas a bases oficiais, quando disponíveis e juridicamente válidos.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, suficientes para demonstrar sua existência jurídica e a capacidade para exercer direitos e assumir obrigações.

10.2. Conforme o caso, poderão ser apresentados:

I – registro comercial, no caso de empresário individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação da administração em exercício; ou

IV – documentos equivalentes legalmente admitidos, conforme a natureza jurídica do licitante.

10.3. Quando a atividade objeto da contratação depender de autorização específica para seu exercício, deverá ser apresentado o respectivo documento expedido pelo órgão competente.

10.4. Não será exigida documentação jurídica sem pertinência com a comprovação da existência e da capacidade jurídica do licitante.

11. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou documento equivalente admitido em lei;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à vedação do trabalho de menores nas condições legalmente proibidas;

IX – Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável; e

X – Declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e demais instrumentos aplicáveis.

11.2. Os documentos de regularidade poderão ser substituídos ou supridos, total ou parcialmente, por consulta a sistemas, cadastros ou bases oficiais, quando juridicamente admitido.

11.3. Certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas quando produzirem os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa.

11.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

11.5. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida do licitante mais bem classificado no momento legalmente adequado, observadas as regras do sistema eletrônico e da Lei nº 14.133/2021.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão equivalente na forma da legislação aplicável;

II – balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

12.2. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência, observada a legislação aplicável.

12.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

12.4. A comprovação da boa situação econômico-financeira será realizada mediante os seguintes índices, calculados com base no último exercício social exigível:

I – Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

III – Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

12.5. Será considerada demonstrada a boa situação econômico-financeira quando os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG forem **superiores a 1,00 (um inteiro)**.

12.6. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no item anterior, deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

12.7. Os documentos contábeis poderão ser apresentados por meio de Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, quando aplicável, acompanhados dos respectivos recibos ou documentos de autenticação previstos na legislação.

12.8. Não serão admitidos balancetes ou balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.9. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, regularidade e conteúdo dos documentos apresentados, observados os limites previstos na legislação.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar possuir capacidade técnico-operacional e, quando aplicável, técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância e complexidade do objeto.

13.2. Capacidade técnico-operacional

13.2.1. A licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior compatível com o objeto da contratação, envolvendo o **fornecimento, implantação, instalação e/ou comissionamento de Estação de Tratamento de Efluentes – ETE ou de sistema de tratamento de efluentes sanitários de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

13.2.2. Para fins de análise da compatibilidade da experiência apresentada, serão consideradas especialmente relevantes as atividades relacionadas a:

- I – fornecimento ou implantação de sistema destinado ao tratamento de efluentes sanitários;
- II – montagem e/ou instalação de equipamentos, módulos ou sistemas eletromecânicos integrantes de estação de tratamento;
- III – execução de testes, comissionamento e/ou partida de sistema de tratamento de efluentes.

13.2.3. Não será exigida identidade de marca, fabricante, modelo, processo de tratamento ou tecnologia específica entre o objeto constante dos atestados e a solução ofertada, desde que demonstrada a similaridade quanto à natureza, complexidade tecnológica e operacional.

13.2.4. Será admitida a apresentação de **mais de um atestado**, inclusive para comprovação conjunta das experiências exigidas, desde que os documentos apresentados permitam verificar objetivamente a compatibilidade da experiência da licitante com o objeto desta contratação.

13.2.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, do contratante, da empresa executora e das principais características do fornecimento ou serviço realizado, podendo a Administração realizar diligências para confirmação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

13.3. Registro profissional

13.3.1. A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição perante o **conselho profissional competente**, quando tal registro for legalmente exigível em razão das atividades técnicas que serão executadas no âmbito da contratação.

13.4. Capacidade técnico-profissional

13.4.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades de engenharia, elaboração e assinatura do projeto executivo, montagem, instalação e demais atividades técnicas que, de acordo com a legislação profissional aplicável, estejam sujeitas à responsabilidade técnica.

13.4.2. O profissional indicado deverá possuir registro regular perante o conselho profissional competente e comprovar experiência em atividade de características semelhantes às parcelas técnicas relevantes desta contratação, mediante atestado de responsabilidade técnica, certidão de acervo técnico ou documento equivalente admitido pela entidade profissional competente, quando aplicável.

13.4.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente admitido, não sendo exigido vínculo empregatício permanente como condição de participação.

13.4.4. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

13.5. Responsabilidade técnica na execução

13.5.1. A contratada deverá providenciar, nos momentos legalmente cabíveis, as correspondentes **ART, RRT, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente**, conforme a natureza das atividades executadas e o conselho profissional competente.

13.5.2. A documentação de responsabilidade técnica relativa ao projeto executivo deverá ser apresentada juntamente com o respectivo projeto, antes da execução das atividades que dele dependam.

13.6. Não será admitida exigência de comprovação de experiência vinculada a determinada marca, fabricante, processo proprietário, localidade específica ou período determinado de execução.

13.7. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos de qualificação técnica, inclusive mediante contato com seus emitentes, consulta a bases públicas, conselhos profissionais ou solicitação de documentos comprobatórios, observados os limites legais aplicáveis à diligência.

13.8. O não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas neste item implicará a inabilitação da licitante, observadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento e diligência admitidas pela legislação.

14. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

14.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes das propostas e dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos e bases oficiais.

14.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

14.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a comprovação posterior de condição que não existia na data exigida para apresentação da proposta ou da documentação de habilitação.

14.5. Na análise da proposta técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos, catálogos, fichas técnicas, memoriais ou outros documentos destinados a comprovar ou esclarecer características da solução já ofertada, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, substituição da solução ofertada ou modificação do preço.

14.6. A realização de diligência constitui faculdade da Administração destinada à adequada instrução e ao julgamento do certame, devendo ser observados os princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, pelos meios disponibilizados no sistema eletrônico.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão o Edital para todos os efeitos e serão disponibilizadas aos interessados pelos meios oficiais de divulgação do certame.

15.4. Eventual modificação do Edital será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo originalmente estabelecido quando a alteração comprometer a formulação das propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados no âmbito desta licitação caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Quanto ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, na forma e no prazo disponibilizados pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **03 (três) dias úteis**, contado na forma prevista no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O prazo para apresentação das contrarrazões será igualmente de **03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

16.5. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior para decisão.

16.7. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo.

16.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.3. A proposta técnica deverá permitir a verificação objetiva da aderência da solução ofertada às exigências deste Termo de Referência e conter, no mínimo:

I – identificação do fabricante, marca, modelo ou referência da solução e dos principais equipamentos, quando aplicável;

II – descrição resumida da tecnologia e do processo de tratamento, acompanhada de fluxograma simplificado;

III – indicação da capacidade nominal ofertada, que deverá ser igual ou superior a 200 m³/dia, acompanhada de memorial técnico preliminar ou documento equivalente que demonstre o dimensionamento da solução;

IV – relação dos principais equipamentos e componentes;

V – Informações sobre potência e consumo energético estimado e, quando aplicável, sobre os principais insumos ou reagentes necessários à operação;

VI – Descrição resumida do sistema de recebimento das cargas transportadas por caminhões limpa-fossa e da forma prevista para manejo do lodo e demais resíduos;

VII – cronograma preliminar compatível com o prazo máximo de execução de 06 (seis) meses; e

VIII – informações relativas à garantia e à assistência técnica.

17.3.1. Catálogos, fichas técnicas, memoriais, prospectos ou documentos equivalentes poderão ser apresentados como elementos complementares para identificação e comprovação das características da solução ofertada.

17.3.2. Não será exigido projeto executivo definitivo na fase de apresentação das propostas, o qual será elaborado pela futura contratada após a contratação, observadas as condições deste Termo de Referência.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração.

18.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Integram o contrato, independentemente de transcrição:

I – este Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta comercial e técnica da contratada;

IV – os documentos técnicos aceitos durante o julgamento;

V – o projeto executivo aprovado durante a execução contratual; e

VI – os demais documentos vinculantes do Processo Administrativo nº 008/2026.

18.6. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A Ordem de Início ou Ordem de Fornecimento será emitida somente após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução, observadas as disposições do contrato e do Termo de Referência.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

19.1. O prazo total para execução do objeto será de 06 (seis) meses, contados do recebimento da Ordem de Início/Ordem de Fornecimento pela contratada.

19.2. O prazo de execução compreenderá todas as etapas necessárias à entrega integral do objeto, incluindo elaboração e aprovação do projeto executivo, fabricação e fornecimento dos equipamentos, transporte e entrega em Manicoré/AM, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento e entrega da documentação técnica exigida.

19.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, aos recebimentos provisório e definitivo, ao processamento dos pagamentos e às demais obrigações contratuais.

19.4. A contratada deverá apresentar cronograma físico de execução compatível com o prazo estabelecido e com as etapas previstas no Termo de Referência.

19.5. O cronograma deverá distinguir as etapas e prazos de responsabilidade da contratada daqueles dependentes de providências da Administração.

19.6. Eventuais atrasos comprovadamente decorrentes da indisponibilidade da área, das obras civis externas, das utilidades ou de outras providências de responsabilidade da Administração deverão ser formalmente registrados e avaliados para fins de adequação do cronograma e demais providências contratuais cabíveis.

19.7. A eventual prorrogação dos prazos somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a devida formalização.

20. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.1. A ETE será entregue e instalada em área definida pela Administração no Município de Manicoré/AM, observadas as condições técnicas e ambientais descritas no Termo de Referência.

20.2. Compete à contratada toda a logística necessária até o local definitivo de implantação, inclusive frete, transporte multimodal, transbordo, seguro, carga, descarga, içamento e movimentação.

20.3. As obras civis externas, fundações, terraplenagem, pátio, drenagem e disponibilização de água e energia até os pontos de interface definidos no projeto executivo serão de responsabilidade do Município, salvo disposição expressa em contrário.

20.4. A contratada deverá definir tecnicamente, no projeto executivo, as cargas, dimensões, cotas, bases, pontos de conexão e demais requisitos das interfaces municipais.

20.5. A realização de vistoria prévia no local de implantação será facultativa, não constituindo condição para participação na licitação.

20.6. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá considerar, para elaboração de sua proposta, as informações constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições locais passíveis de conhecimento prévio. Após a contratação, caberá à contratada realizar os levantamentos necessários à elaboração do projeto executivo e à compatibilização da solução com a área de implantação.

21. DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

21.1. A medição e o pagamento do objeto serão realizados por marcos de execução efetivamente concluídos, verificados e aceitos pela fiscalização do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com a proposta contratada.

21.2. Os pagamentos observarão os seguintes marcos:

Marco	Etapas concluídas	Percentual
I	Aprovação do projeto executivo, memorial de cálculo, layout, fluxograma e documentação técnica inicial	10%
II	Fabricação/fornecimento e entrega dos módulos, equipamentos e componentes da ETE no local de implantação	45%
III	Montagem, instalação e execução das interligações internas	20%
IV	Conclusão dos testes, comissionamento e partida assistida	15%
V	Treinamento dos operadores e entrega dos manuais e documentação técnica final	5%
VI	Recebimento definitivo do objeto	5%

21.3. Cada parcela somente será devida após a conclusão do respectivo marco, sua verificação pela fiscalização e o correspondente aceite da Administração.

21.4. Para fins de pagamento do Marco II, não será suficiente a simples fabricação, aquisição ou disponibilização dos equipamentos nas instalações da contratada. Os módulos, equipamentos e componentes correspondentes deverão estar efetivamente entregues no local de

plantação indicado pela Administração, em condições adequadas de integridade, conservação e compatibilidade com a solução contratada.

21.4.1. A entrega deverá ser comprovada mediante documento ou relatório de recebimento, acompanhado, quando cabível, da relação dos principais equipamentos e componentes entregues e do respectivo registro pela fiscalização.

21.5. O pagamento referente ao Marco III ficará condicionado à efetiva conclusão da montagem, instalação e das interligações internas previstas no projeto executivo aprovado.

21.6. O pagamento referente ao Marco IV somente será devido após a conclusão dos testes, do comissionamento e da partida assistida previstos no Termo de Referência, mediante registro ou relatório aceito pela fiscalização.

21.7. O pagamento referente ao Marco V ficará condicionado à realização do treinamento dos operadores e à entrega da documentação técnica final correspondente, incluindo os manuais e demais documentos exigíveis nessa etapa.

21.8. O pagamento referente ao Marco VI somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

21.9. Não será realizado pagamento por etapa não executada ou não comprovada, nem por equipamento, material ou componente que permaneça exclusivamente sob posse da contratada sem a efetiva entrega prevista no respectivo marco.

21.10. A contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente à etapa efetivamente medida e aceita, acompanhado dos documentos exigidos para processamento do pagamento.

21.11. A existência de pendência ou não conformidade relacionada à etapa objeto da medição poderá impedir o respectivo aceite até que seja promovida sua regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

21.12. Os percentuais dos marcos deverão guardar correspondência com os valores constantes da proposta contratada e do cronograma físico-financeiro, preservada a proporcionalidade entre os equipamentos, serviços e etapas efetivamente executados.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Antes da entrada em operação, a contratada deverá executar os testes aplicáveis à solução instalada, incluindo, conforme o caso, verificação da montagem, integridade e estanqueidade, acionamento dos equipamentos, sistemas elétricos, instrumentos, automação, válvulas, tubulações, dispositivos de segurança e sequência operacional.

22.2. O comissionamento deverá demonstrar que a ETE foi instalada em conformidade com o projeto executivo aprovado e que seus sistemas funcionam de forma integrada e segura.

22.3. A partida assistida será realizada com acompanhamento técnico da contratada, após a disponibilidade do afluente e das condições necessárias à operação, devendo ser registrados os ajustes realizados, os parâmetros observados e as orientações fornecidas à equipe municipal.

22.4. Recebimento provisório. O recebimento provisório poderá ocorrer após a conclusão da instalação, dos testes e do comissionamento, mediante termo detalhado da fiscalização, desde que a unidade esteja fisicamente completa e em condições de iniciar ou continuar a partida assistida.

22.4.1. Eventuais pendências somente serão admitidas quando expressamente registradas e desde que não comprometam a segurança, a funcionalidade essencial ou a operação da ETE.

22.5. Recebimento definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da correção das pendências atribuíveis à contratada e da entrega da documentação final exigida.

22.5.1. Para o recebimento definitivo deverão ser apresentados, no mínimo, quando aplicáveis:

I – projeto e desenhos finais da solução instalada;

II – memoriais e documentação técnica definitiva;

III – ART, RRT, TRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica;

IV – relatórios de testes e comissionamento;

V – registro da partida assistida;

VI – comprovação do treinamento dos operadores;

VII – manuais de operação e manutenção;

VIII – plano de manutenção preventiva;

IX – relação dos principais equipamentos e componentes;

X – documentos e termos de garantia; e

XI – orientações relativas ao monitoramento do efluente e ao manejo do lodo e dos resíduos gerados.

22.6. A verificação do desempenho ambiental deverá observar o período necessário à estabilização do processo e as condições estabelecidas pelo licenciamento ambiental.

22.6.1. Quando a comprovação analítica integral do desempenho depender de período operacional posterior ao recebimento físico da estação, tal circunstância não afastará a obrigação da contratada de assegurar o desempenho declarado para a solução ofertada.

22.6.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes e correções que sejam de sua responsabilidade e que se mostrem necessários ao atendimento do desempenho garantido.

22.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais, serviços ou documentos que estejam em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita ou o projeto executivo aprovado, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição pela contratada e das demais medidas contratuais cabíveis.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inadequações, garantia ou desempenho da solução, nos limites das obrigações assumidas.

23. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, seus equipamentos, componentes, sistemas eletromecânicos, painéis, dispositivos de automação e demais elementos integrantes do fornecimento, contados do recebimento definitivo do objeto ou da efetiva entrada em operação da unidade, o que ocorrer por último.

23.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, corrigir falhas, defeitos ou vícios relacionados ao fornecimento, fabricação, montagem, instalação, configuração ou funcionamento da solução, incluindo, quando necessário, o reparo ou a substituição de peças e componentes defeituosos.

23.3. A contratada deverá manter, durante todo o período de garantia, canal formal de atendimento por telefone e/ou meio eletrônico, destinado ao registro e acompanhamento das solicitações de assistência técnica.

23.4. Recebida a solicitação de assistência técnica, a contratada deverá apresentar resposta inicial ou orientação técnica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

23.5. Quando a falha não puder ser solucionada por orientação ou suporte remoto, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento presencial no Município de Manicoré/AM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da constatação da necessidade de intervenção presencial, salvo situação tecnicamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

23.6. Quando a solução depender da substituição de peças ou componentes, a contratada deverá informar à fiscalização o diagnóstico, as providências necessárias e o prazo previsto para regularização, adotando medidas destinadas a restabelecer o funcionamento da unidade no menor prazo tecnicamente possível.

23.7. Todos os custos decorrentes da assistência técnica durante a garantia, quando relacionados a defeito, vício ou falha imputável à contratada, incluindo mão de obra, deslocamento,

transporte, hospedagem, frete, peças, componentes e demais despesas necessárias à correção, correrão por conta da contratada.

23.8. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, acidentes, eventos externos ou descumprimento das orientações previstas nos manuais de operação e manutenção, desde que a causa seja devidamente demonstrada pela contratada.

23.9. A eventual substituição de peças ou componentes durante a garantia não poderá resultar em redução da capacidade, desempenho, qualidade, segurança ou demais características técnicas da solução contratada.

23.10. A contratada deverá fornecer, juntamente com a documentação final da ETE, os contatos para assistência técnica, orientações para abertura de chamados, plano de manutenção preventiva e relação dos principais componentes e peças de reposição.

23.11. As obrigações relativas à garantia não afastam a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações do objeto, nos termos da legislação e das condições contratuais aplicáveis.

23.12. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia técnica do objeto e das demais responsabilidades assumidas pela contratada.

24. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DAS INTERFACES DE IMPLANTAÇÃO

24.1. A implantação e a operação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE estarão sujeitas ao licenciamento e às autorizações do órgão ambiental competente, conforme o enquadramento do empreendimento e a regulamentação aplicável.

24.2. Caberá ao Município providenciar os atos institucionais, documentos relativos à regularidade da área, autorizações e taxas que sejam de responsabilidade da Administração no processo de licenciamento ambiental.

24.3. Caberá à contratada prestar o suporte técnico necessário à instrução do licenciamento, fornecendo, no que se referir à solução contratada, memoriais, plantas, cálculos, especificações, informações de processo e demais documentos técnicos de sua responsabilidade.

24.4. A contratada deverá elaborar o projeto executivo considerando as condições efetivamente verificadas na área de implantação e informar à Administração os requisitos relativos às fundações, bases, energia elétrica, água, drenagem e demais interfaces externas necessárias à instalação e ao funcionamento da solução.

24.5. Antes da implantação deverão ser verificadas as condições de acesso e manobra de caminhões, topografia, drenagem, condições geotécnicas, espaço disponível, infraestrutura de

energia, água, segurança operacional e demais condicionantes técnicas e ambientais pertinentes.

24.6. A mobilização e a instalação da ETE somente deverão ocorrer após a confirmação, pela Administração, da disponibilidade da área e das interfaces sob sua responsabilidade, considerando os requisitos constantes do projeto executivo aprovado.

24.7. A destinação do efluente tratado, do lodo e dos demais resíduos decorrentes da operação deverá observar as condições e autorizações ambientais aplicáveis, cabendo à contratada fornecer o suporte técnico necessário e ao Município adotar as providências institucionais de sua responsabilidade.

24.8. Quando aplicável, deverão ser observadas, antes da divulgação do certame e durante a execução contratual, as exigências relativas às manifestações ou licenças ambientais necessárias à implantação do empreendimento.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A atuação da fiscalização não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade técnica e desempenho global da solução contratada.

25.3. Compete à fiscalização acompanhar, registrar e verificar, entre outros aspectos:

I – o cumprimento do cronograma de execução;

II – a apresentação e a conformidade do projeto executivo e da documentação técnica;

III – a entrega dos módulos, equipamentos e componentes;

IV – a montagem, instalação e execução das interligações internas;

V – os testes, o comissionamento e a partida assistida;

VI – a realização do treinamento dos operadores;

VII – as medições e os marcos de execução para fins de pagamento;

VIII – a correção das não conformidades e pendências identificadas; e

IX – o cumprimento das obrigações relativas à garantia e assistência técnica.

25.4. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, incluindo aprovações, rejeições, medições, testes, não conformidades, prazos para correção e fatos que possam interferir no cronograma contratual.

25.5. Deverão ser especialmente registrados os fatos relacionados às interfaces entre as obrigações da contratada e aquelas de responsabilidade do Município, inclusive quanto à área de implantação, fundações, obras civis externas, energia elétrica, água e demais utilidades.

25.6. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos, materiais, documentos, serviços ou etapas executadas em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita, o projeto executivo aprovado ou o contrato, determinando sua correção, complementação ou substituição.

25.7. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

25.8. A Administração poderá contar com apoio técnico especializado para análise do projeto executivo, acompanhamento da instalação, realização ou acompanhamento dos testes e validação do comissionamento e do desempenho da solução, quando necessário.

25.9. A aprovação de projeto, medição, teste, relatório ou etapa pela fiscalização não exime a contratada da responsabilidade por erros, vícios, defeitos, falhas ou inadequações posteriormente identificados.

25.10. A contratada deverá indicar preposto ou responsável para interlocução com a gestão e a fiscalização durante a execução contratual.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato:

I – fornecer a ETE, módulos, equipamentos, tubulações, válvulas, conexões, painéis, instrumentos, acessórios e todos os demais componentes integrantes da solução ofertada;

II – elaborar, assinar e entregar o projeto executivo, memoriais, cálculos, desenhos, diagramas e demais documentos técnicos exigidos, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, quando aplicáveis;

III – executar, por sua conta, toda a logística necessária à entrega da solução no local definitivo de implantação, incluindo transporte rodoviário, fluvial ou multimodal, transbordo, seguro, carga, descarga, içamento e movimentação;

IV – realizar a montagem, instalação e todas as interligações internas hidráulicas, elétricas, eletromecânicas, de instrumentação e automação integrantes da ETE;

V – informar tempestivamente à Administração, por meio do projeto executivo e da documentação técnica pertinente, os requisitos de fundações, bases, alimentação elétrica, água, drenagem e demais interfaces externas necessárias à implantação da solução;

VI – realizar os testes de integridade, estanqueidade, funcionamento, segurança e desempenho aplicáveis à solução;

VII – executar o comissionamento, a partida assistida e os ajustes iniciais necessários à entrada em operação da ETE;

VIII – capacitar os operadores indicados pelo Município, mediante treinamento teórico e prático, com fornecimento de material de apoio e registro da participação;

IX – fornecer manuais de operação e manutenção, plano de manutenção preventiva, relação de peças, insumos e componentes críticos e documentação final da configuração efetivamente instalada;

X – prestar garantia e assistência técnica nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e no contrato;

XI – prestar suporte técnico ao Município, fornecendo memoriais, plantas, cálculos, especificações e demais informações técnicas de sua responsabilidade necessárias à instrução do licenciamento ambiental e à definição da destinação do efluente tratado, do lodo e dos demais resíduos gerados;

XII – corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, defeitos, vícios, não conformidades ou pendências atribuíveis ao seu escopo, identificados durante a execução ou no período de garantia;

XIII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis à execução do objeto; e

XV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o prazo, a segurança, o desempenho ou a adequada execução do objeto.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Constituem obrigações da contratante:

I – disponibilizar e promover a regularização da área destinada à implantação da ETE;

II – providenciar, quando integrantes de seu escopo, os levantamentos topográficos, avaliações geotécnicas, terraplenagem, escavações, fundações, bases, pátio de circulação e descarga, drenagem e demais obras civis externas necessárias à implantação;

III – disponibilizar alimentação elétrica, água e demais utilidades externas até os pontos de interface definidos no projeto executivo aprovado;

IV – providenciar os documentos institucionais e fundiários, atos, autorizações e taxas que sejam de responsabilidade da Administração no processo de licenciamento ambiental;

V – designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual;

VI – acompanhar a elaboração e aprovação do projeto executivo, a entrega, montagem, instalação, testes, comissionamento, partida assistida e recebimento do objeto;

VII – disponibilizar equipe municipal para participação no treinamento e posterior operação da estação;

VIII – fornecer à contratada as informações disponíveis relativas à demanda, aos caminhões utilizados, à área de implantação, à infraestrutura existente e às condições necessárias ao dimensionamento e implantação da solução;

IX – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas durante a execução;

X – promover as medições e os pagamentos das etapas efetivamente executadas e aceitas, na forma estabelecida neste Edital e no contrato;

XI – assegurar à contratada, quando necessário e previamente autorizado, acesso ao local de implantação para execução das atividades contratadas; e

XII – definir, com base no licenciamento ambiental e no suporte técnico fornecido pela contratada, a destinação ambientalmente regular do efluente tratado, do lodo e dos demais resíduos gerados na operação.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função/Subfunção: 18.541 – Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

28.2. A contratação e a emissão da respectiva nota de empenho ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, observada a legislação aplicável.

28.3. Eventual adequação formal da dotação orçamentária, desde que não altere a natureza do objeto nem a fonte de financiamento juridicamente aplicável, será promovida pela Administração antes da emissão do empenho, quando necessária.

29. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado.

29.2. Para fins desta contratação, a data-base do orçamento estimado corresponde a 25 de setembro de 2026, data de emissão do Relatório de Cotação de Preços que consolidou o valor estimado da contratação.

29.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que legalmente venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficialmente definido mediante formalização própria.

29.5. Independentemente do reajustamento, fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja devidamente instruído com a demonstração do fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os encargos da contratada.

29.6. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos e serão analisados de acordo com os respectivos requisitos legais.

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

30.2. Alterações técnicas deverão preservar o desempenho mínimo exigido, a segurança, o licenciamento ambiental e a finalidade da contratação.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade contratual pelo fornecimento, implantação, funcionamento e desempenho global da solução.

31.2. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, desde que não comprometa a responsabilidade única da contratada pela execução integral do objeto.

31.3. A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, compatibilidade, segurança, prazos, garantia e desempenho da solução contratada.

31.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a empresa subcontratada.

31.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

32. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo licitante ou contratado, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Pela prática de infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

32.3. Multa de mora. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará a contratada à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 15 (quinze) dias.

32.3.1. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, a Administração poderá, conforme a gravidade e os efeitos do atraso, caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

32.4. Pela inexecução parcial do objeto poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.

32.5. Pela inexecução total do objeto poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

32.6. Para aplicação e dosimetria das sanções serão considerados, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e

VI – os antecedentes do infrator, na forma da legislação aplicável.

32.7. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração, diante das circunstâncias do caso, adote as providências legalmente cabíveis relativas à inexecução contratual.

32.8. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

32.9. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

32.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando permitido pela Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

32.11. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

33. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

33.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal, contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

33.2. Permanecem devidos os pagamentos pelas parcelas regularmente executadas e aceitas, sem prejuízo de apuração de perdas, danos e sanções.

34. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

34.1. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a medida puder afetar direito do licitante ou contratado.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. A sessão pública será registrada em ata pelo sistema eletrônico.

35.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta, a isonomia, a competitividade ou a segurança da contratação poderá ser saneado na forma da lei.

35.3. O licitante é responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados.

35.4. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do Edital; quanto às especificações técnicas e modelo de execução, prevalecerá o Termo de Referência, salvo disposição expressa em contrário.

35.5. O Edital será disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município.

35.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico, observada a Lei nº 14.133/2021.

36. DOS ANEXOS

36.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Manicoré/AM, 14 de outubro de 2026.

JONILSON DA COSTA COUTINHO

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS –
ETE**

Órgão/Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES
Município	Manicoré – Amazonas
Processo Administrativo	044/2026
Objeto	Aquisição de 01 (uma) Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE compacta/modular, destinada ao recebimento e tratamento de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas e sistemas individuais, com fornecimento, projeto executivo, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento, garantia e assistência técnica.
Documentos de referência	DFD da SEMADES, datado de 22/09/2026; ETP atualizado em 25/09/2026; Memorial Descritivo da SEMADES, datado de 16/09/2026; Relatório de Cotação de Preços emitido em 25/09/2026; e proposta técnica/comercial utilizada como uma das referências da pesquisa de preços.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, do tipo compacta e/ou modular, completa e funcional, destinada ao recebimento e tratamento de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas, tanques sépticos e demais sistemas individuais de esgotamento sanitário existentes no Município de Manicoré/AM, transportados até a unidade por caminhões limpa-fossa.

1.2. O objeto compreende, de forma indissociável ao fornecimento principal, a elaboração do projeto executivo, memorial descritivo e memorial de cálculo da solução ofertada; fornecimento de módulos, equipamentos e acessórios; transporte e logística até o local de implantação; descarga, içamento e movimentação; montagem e instalação; interligações internas; testes; comissionamento; partida assistida; treinamento dos operadores; documentação

técnica; garantia; assistência técnica; e assessoria técnica nas interfaces de licenciamento ambiental, destinação do efluente tratado, manejo do lodo e demais resíduos gerados.

1.3. A estação funcionará como unidade autônoma de recepção e tratamento por cargas descontínuas, sem interligação à rede pública coletora de esgoto.

1.4. Não se admite direcionamento a marca, modelo, patente ou tecnologia proprietária específica. Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes que comprovem o atendimento integral aos requisitos de desempenho, segurança, operação, manutenção e qualidade ambiental definidos neste Termo de Referência e no licenciamento aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da inexistência, no Município, de infraestrutura pública adequada para o recebimento e tratamento dos efluentes sanitários e do lodo séptico retirados de fossas e sistemas individuais. Os documentos de planejamento registram que esse material é coletado por caminhões limpa-fossa e que a inexistência de alternativa estruturada de tratamento gera risco ambiental e sanitário.

2.2. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Memorial Descritivo demonstram que a solução pretendida deve centralizar a recepção das cargas, permitir o tratamento controlado, o monitoramento do efluente tratado, o manejo tecnicamente adequado do lodo e dos resíduos e, quando viável, admitir ampliação futura.

2.3. A solução encontra fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações do marco legal do saneamento, que compreende no serviço de esgotamento sanitário as atividades e infraestruturas necessárias à coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos esgotos sanitários, inclusive dos lodos oriundos de unidades de tratamento e de soluções individuais.

2.4. A instrução e o conteúdo deste Termo de Referência observam a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XXIII, 18 e 40, devendo o processo conter definição do objeto, fundamentação, requisitos, modelo de execução e gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção, estimativa de valor e adequação orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução será composta por uma ETE compacta/modular projetada para receber e tratar cargas de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de caminhões limpa-fossa, contemplando todas as etapas de processo necessárias ao desempenho requerido, desde a recepção do material bruto até a saída do efluente tratado e o manejo dos resíduos gerados.

3.2. A concepção poderá compreender tratamento preliminar, equalização/regularização de cargas, tratamento principal, tratamento complementar, polimento e/ou desinfecção, conforme a tecnologia ofertada e as características do afluente, desde que a contratada demonstre tecnicamente a suficiência do arranjo por meio de memoriais de cálculo, balanços hidráulicos, fluxogramas e parâmetros de projeto.

3.3. A solução deverá ser entregue completa e em condições de entrada em operação, não sendo admitido o simples fornecimento isolado de equipamentos sem as atividades de integração, instalação, testes, comissionamento, treinamento e documentação previstas neste Termo de Referência.

3.4. As obras civis externas e a disponibilização das utilidades até os pontos de interface definidos no projeto executivo permanecerão sob responsabilidade do Município, salvo alteração expressa e devidamente precificada no edital. A contratada será responsável por definir tecnicamente, no projeto executivo, as cargas, dimensões, cotas, bases, pontos de conexão e demais requisitos necessários à correta execução dessas interfaces.

4. QUANTIDADE, CAPACIDADE E DIMENSIONAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	ETE compacta/modular, completa, instalada, testada, comissionada e em condições de operação	Unidade	01

4.1. A contratação corresponde a uma única unidade centralizada de recebimento e tratamento, opção compatível com a estratégia adotada no ETP e com a necessidade de concentrar as descargas dos caminhões limpa-fossa em local controlado.

4.2. CAPACIDADE NOMINAL DEFINITIVA

4.2.1. A Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE deverá possuir capacidade nominal mínima de tratamento de 200 m³/dia, destinada ao recebimento descontínuo de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas, tanques sépticos e demais sistemas individuais de esgotamento sanitário, transportados por caminhões limpa-fossa.

4.2.2. A solução ofertada deverá ser dimensionada para atender à capacidade mínima estabelecida, considerando as características do afluente e o regime de recebimento por cargas, devendo a contratada apresentar memorial de cálculo, projeto executivo e documentação técnica que demonstrem a capacidade e o desempenho da solução proposta.

4.3. A capacidade nominal mínima de 200 m³/dia fica definida para esta contratação, correspondente, apenas como referência operacional, a aproximadamente 17 cargas diárias de caminhões de 12.000 litros. Essa equivalência não limita o regime de recebimento nem substitui o dimensionamento técnico da solução, devendo a contratada comprovar, no projeto executivo e no memorial de cálculo, a aptidão da ETE para atender à capacidade mínima e às variações de carga previstas.

4.4. O dimensionamento executivo deverá considerar, no mínimo: quantidade e capacidade dos caminhões em operação; quantidade média e máxima de descargas; frequência de esvaziamento das fossas; demanda de prédios públicos, residências e estabelecimentos privados; sazonalidade; crescimento esperado; regime de chegada descontínua; e características físico-químicas e sanitárias do material recebido, sem redução da capacidade nominal mínima estabelecida no item 4.2.1.

4.5. A proponente deverá apresentar memorial de cálculo que demonstre a capacidade hidráulica e de tratamento da solução e, especialmente, como serão absorvidos picos de descarga e variações de concentração típicas de efluentes e lodos sépticos transportados por caminhões.

5. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

5.1. Características do afluente e regime de operação

- Recebimento de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas, tanques sépticos e demais sistemas individuais, oriundos de residências, unidades de saúde, escolas, prédios públicos, estabelecimentos comerciais e outros imóveis.
- Operação compatível com alimentação por cargas descontínuas de caminhões limpa-fossa, e não por vazão contínua proveniente de rede coletora.
- Capacidade de suportar variações de sólidos, matéria orgânica e demais características físico-químicas e sanitárias do material recebido, dentro da faixa de projeto declarada pela contratada.
- Condições de inspeção, limpeza, manutenção, amostragem, segurança e rastreabilidade das cargas, quando adotada pelo Município.

5.2. Sistema de recepção de caminhões limpa-fossa

- Ponto de descarga identificado, acessível e compatível com as condições de manobra da área disponibilizada pelo Município.

- Conexões, tubulações, válvulas e dispositivos necessários à transferência segura do material recebido.
- Medidas de contenção de respingos, vazamentos e extravasamentos, com possibilidade de isolamento do ponto para limpeza e manutenção.
- Dispositivos de controle e direcionamento de fluxo e solução que permita alimentação do tratamento sem comprometer sua estabilidade diante da chegada descontínua de cargas.

5.3. Tratamento preliminar, principal e complementar

- Tratamento preliminar compatível com o material recebido, capaz de reter sólidos grosseiros, areia e materiais que possam comprometer bombas, tubulações, reatores e demais equipamentos.
- Tratamento principal dimensionado para reduzir a carga orgânica e demais constituintes relevantes até os níveis necessários à destinação ambientalmente autorizada.
- Etapas de polimento e/ou desinfecção, quando necessárias ao atendimento das condições definidas pelo órgão ambiental competente e pela forma de destinação aprovada.
- Solução de equalização, amortecimento de picos ou mecanismo tecnicamente equivalente, quando necessário ao processo ofertado, demonstrado em memorial de cálculo.

5.4. Desempenho ambiental e qualidade do efluente tratado

5.4.1. A contratada deverá garantir que a solução, quando operada dentro das condições de projeto e de acordo com os manuais fornecidos, seja capaz de atender aos padrões e condicionantes aplicáveis à destinação licenciada do efluente tratado.

5.4.2. Deverão ser observadas a Resolução CONAMA nº 357/2005 e a Resolução CONAMA nº 430/2011, enquanto vigentes, bem como as normas que venham a alterá-las ou substituí-las e as exigências específicas do órgão ambiental competente.

5.4.3. A proposta técnica e o projeto executivo deverão informar: faixa de características de afluente considerada no dimensionamento; parâmetros de projeto; desempenho garantido; pontos de amostragem; parâmetros de controle; frequência operacional recomendada de monitoramento; insumos e condições necessárias ao desempenho declarado.

5.4.4. Não serão estabelecidos neste Termo valores de lançamento incompatíveis com a destinação ainda não formalmente autorizada. A condição de aceitação deverá observar o licenciamento e a destinação efetivamente aprovados para o empreendimento.

5.5. Manejo do lodo e dos resíduos

- A solução deverá contemplar o manejo tecnicamente adequado do lodo e dos resíduos gerados, com orientações sobre retirada, espessamento/estabilização quando aplicável, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final.

- A contratada deverá identificar quantitativos estimados de geração, frequência prevista de retirada e requisitos operacionais do manejo de lodo e resíduos para a carga de projeto.
- A destinação final será definida pelo Município de acordo com a caracterização do material, a legislação aplicável e as condicionantes do licenciamento, com suporte técnico da contratada.

5.6. Equipamentos eletromecânicos, painéis e automação

- Fornecimento de todos os equipamentos eletromecânicos necessários à tecnologia ofertada, incluindo bombas, sopradores, compressores, motores, acionamentos, instrumentos, válvulas e dispositivos de segurança, quando aplicáveis.
- Painéis, quadros de comando, proteções elétricas, dispositivos de acionamento e automação necessários à operação segura e controlada da ETE.
- Materiais e componentes compatíveis com ambiente agressivo, umidade, gases e contato com efluentes, com identificação dos equipamentos e indicação de rotinas de manutenção preventiva.
- A proposta deverá informar potência instalada, demanda elétrica estimada, características da alimentação necessária e consumo energético estimado na condição de projeto, além dos principais consumíveis e reagentes, quando houver.

5.7. Segurança, operação e manutenção

- A solução deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive requisitos de segurança elétrica, máquinas e equipamentos, espaços confinados e trabalho em altura, quando incidentes.
- Deverá permitir acesso seguro para operação, inspeção, amostragem, limpeza, remoção de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva.
- A contratada deverá fornecer plano de manutenção preventiva, lista de peças críticas, consumíveis, ferramentas especiais necessárias e prazos típicos de reposição.

6. PROJETO EXECUTIVO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Antes da fabricação final dos componentes dependentes de interface e, obrigatoriamente, antes da instalação, a contratada deverá submeter à Administração projeto executivo compatível com a solução ofertada e com as condições confirmadas da área de implantação.

6.2. O projeto executivo deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da correspondente Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o conselho profissional competente.

6.3. O conjunto mínimo deverá conter:

- memorial descritivo e memorial de cálculo hidráulico/processual;
- fluxograma de processo, balanço hidráulico e parâmetros operacionais;
- layout geral, plantas, cortes e detalhes de implantação;
- cotas, cargas, dimensões e especificações das fundações/bases e demais interfaces civis;
- diagramas elétricos, hidráulicos, de instrumentação e automação, quando aplicáveis;
- lista de equipamentos, materiais e componentes principais, com fichas técnicas;
- requisitos de energia, água, drenagem e demais utilidades;
- plano de testes, comissionamento e partida assistida;
- manuais de operação e manutenção, plano de manutenção preventiva e checklists;
- orientações para monitoramento do efluente, manejo do lodo e resíduos;
- documentação de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos pelo licenciamento e pela fiscalização do contrato.

7. LOCAL DE IMPLANTAÇÃO E INTERFACES COM O MUNICÍPIO

7.1. A área prevista para implantação situa-se em zona suburbana de Manicoré/AM, em terreno indicado preliminarmente pela Administração. Sua utilização definitiva ficará condicionada à confirmação da regularidade e das condições técnicas e ambientais.

7.2. Antes da implantação, deverão ser confirmados: acesso e manobra de caminhões; topografia; drenagem; condições geotécnicas; espaço para instalação, manutenção e expansão; disponibilidade e capacidade de energia; disponibilidade de água; segurança operacional; e condicionantes do licenciamento.

7.3. A contratada deverá realizar vistoria técnica e/ou levantamento das informações necessárias à elaboração de seu projeto executivo. A eventual visita ao local não deverá ser utilizada como barreira à competição; quando a Administração admitir declaração de conhecimento das condições em substituição à visita, tal regra deverá constar expressamente do edital.

7.4. O Município somente emitirá autorização para mobilização/instalação após atestar a prontidão da área e das interfaces sob sua responsabilidade, com base nos requisitos aprovados do projeto executivo.

8. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E ENTREGA

8.1. Todos os custos necessários à entrega integral da ETE no local de implantação deverão estar incluídos no preço ofertado, considerando as particularidades logísticas do Município de Manicoré/AM.

8.2. Não será admitida cobrança posterior e separada por frete, transporte rodoviário, fluvial ou multimodal, transbordo, seguro, carga, descarga, içamento, movimentação, mobilização de equipes, hospedagem, alimentação ou deslocamento dos técnicos da contratada, salvo item expressamente destacado no orçamento do edital e no contrato.

8.3. A contratada será responsável pelo acondicionamento, proteção, seguro e integridade dos equipamentos até sua entrega e instalação no local indicado.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- fornecer a ETE, módulos, equipamentos, tubulações, válvulas, conexões, painéis, instrumentos, acessórios e todos os componentes integrantes de sua solução;
- elaborar, assinar e entregar o projeto executivo, memoriais, desenhos, diagramas e documentos de responsabilidade técnica;
- executar toda a logística, transporte, transbordo, seguro, descarga, içamento e movimentação necessários até o local definitivo;
- realizar montagem, instalação e todas as interligações internas hidráulicas, elétricas, eletromecânicas, de instrumentação e automação da ETE;
- informar, de forma tempestiva, os requisitos de fundações, bases, utilidades e interfaces externas a cargo do Município;
- realizar testes de integridade, estanqueidade, funcionamento, segurança e desempenho, conforme aplicável;
- executar o comissionamento, a partida assistida e os ajustes iniciais necessários à entrada em operação;
- capacitar os operadores municipais por meio de treinamento teórico e prático, com entrega de material de apoio e registro de participação;
- fornecer manuais de operação e manutenção, lista de peças/insumos críticos, plano de manutenção preventiva e documentação “as built” ou equivalente da configuração efetivamente instalada;
- prestar garantia e assistência técnica nas condições definidas no edital e contrato;
- prestar suporte técnico ao Município nas informações e documentos técnicos necessários ao licenciamento ambiental, à definição da destinação do efluente tratado e ao manejo/destinação do lodo e resíduos;
- corrigir, sem ônus adicional, falhas, defeitos, não conformidades ou pendências atribuíveis ao seu escopo identificadas antes do recebimento definitivo ou durante a garantia, conforme as condições contratuais.

10. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- disponibilizar e regularizar a área destinada à implantação da unidade;
- providenciar, quando integrantes de seu escopo, levantamentos topográficos, avaliações geotécnicas, terraplenagem, escavações, fundações, bases, pátio de circulação/descarga, drenagem e demais obras civis externas;
- disponibilizar alimentação elétrica, água e outras utilidades até os pontos de interface definidos no projeto executivo aprovado;
- providenciar os documentos institucionais e fundiários, atos, autorizações e taxas que sejam de responsabilidade da Administração no processo de licenciamento ambiental;
- designar gestor e fiscais do contrato e acompanhar a execução, os testes, o comissionamento e o recebimento;
- disponibilizar equipe para treinamento e operação da estação após o recebimento;
- fornecer à contratada as informações disponíveis sobre demanda, caminhões, área, infraestrutura e condições ambientais necessárias ao dimensionamento e implantação;
- definir, com base no licenciamento e no suporte técnico recebido, a destinação ambientalmente regular do efluente tratado, do lodo e dos resíduos gerados na operação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO E ETAPAS

11.1. A execução será planejada em etapas encadeadas, de modo a evitar a fabricação ou mobilização incompatível com as condições da área e a reduzir conflitos entre as obrigações da contratada e as obras externas de responsabilidade municipal.

Etapas	Conteúdo mínimo	Marco de controle
1. Reunião de partida	Confirmação das informações, interfaces, cronograma e responsáveis.	Ata de reunião e plano de trabalho.
2. Levantamento e projeto executivo	Conferência de dados de campo; projeto, cálculos, layout, fundações/interfaces e utilidades.	Projeto executivo aprovado pela fiscalização/área técnica.
3. Preparação das interfaces municipais	Execução das obras civis e disponibilização das utilidades a cargo do Município.	Termo/registro de prontidão da área.

Etapa	Conteúdo mínimo	Marco de controle
4. Fabricação e logística	Fabricação/fornecimento, inspeção, embalagem, transporte e entrega.	Checklist de entrega e integridade.
5. Montagem e instalação	Montagem, interligações internas, painéis, instrumentação e ajustes.	Relatório de instalação.
6. Testes e comissionamento	Testes funcionais, estanqueidade, segurança, automação e sequência operacional.	Relatório de comissionamento.
7. Partida assistida e treinamento	Entrada em operação, ajustes, orientação prática e capacitação.	Registro de partida e certificados/lista de presença.
8. Documentação final e recebimento	Manuais, desenhos finais, ART/RRT, relatórios, garantia e pendências.	Recebimento conforme item 13.

11.2. PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO

11.2.1. O prazo total para execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Início/Ordem de Fornecimento pela contratada, compreendendo a elaboração e aprovação do projeto executivo, fabricação e fornecimento dos equipamentos, transporte e entrega no Município de Manicoré/AM, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento e entrega da documentação técnica necessária ao recebimento do objeto.

11.2.2. A contratada deverá apresentar cronograma físico de execução compatível com o prazo estabelecido e com as etapas previstas neste Termo de Referência.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, processamento dos pagamentos e demais obrigações contratuais, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.4. O cronograma deverá distinguir os prazos imputáveis à contratada daqueles dependentes de providências municipais. Eventuais atrasos comprovadamente decorrentes da

indisponibilidade da área, das obras civis externas, das utilidades ou de atos de responsabilidade da Administração deverão ser formalmente registrados para adequado tratamento contratual.

12. TESTES, COMISSIONAMENTO E PARTIDA ASSISTIDA

12.1. Antes da entrada em operação, a contratada deverá executar plano de testes aprovado pela fiscalização, abrangendo, quando aplicável, inspeção de montagem, integridade e estanqueidade; acionamento de bombas e equipamentos; proteções elétricas; sensores e instrumentos; automação; válvulas e tubulações; alarmes; dispositivos de segurança e sequência operacional.

12.2. O comissionamento deverá demonstrar que a ETE foi instalada de acordo com o projeto executivo aprovado e que os sistemas funcionam de forma integrada e segura.

12.3. A partida assistida será realizada com acompanhamento técnico da contratada, após disponibilidade do afluente e das condições operacionais necessárias. A contratada deverá registrar os ajustes realizados, parâmetros observados e orientações de operação.

12.4. A verificação de desempenho ambiental deverá respeitar o período necessário à estabilização do processo e as condições definidas no licenciamento. Quando a demonstração analítica completa depender de período operacional posterior ao recebimento físico da estação, o contrato deverá prever a forma de acompanhamento e correção durante a garantia, sem afastar a obrigação de a solução atender ao desempenho garantido.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e será condicionado à verificação objetiva do atendimento ao escopo contratado.

13.2. Recebimento provisório

Poderá ocorrer após a conclusão da instalação, dos testes e do comissionamento, mediante termo detalhado da fiscalização, desde que a unidade esteja fisicamente completa e em condições de iniciar/continuar a partida assistida, ressalvadas pendências expressamente registradas que não comprometam a segurança ou a funcionalidade essencial.

13.3. Recebimento definitivo

Ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, correção das pendências atribuíveis à contratada e entrega da documentação final, incluindo, no mínimo: projeto e desenhos finais; memoriais; ART/RRT; relatórios de testes e comissionamento; registro da partida assistida; comprovação do treinamento; manuais; plano de manutenção;

relação de equipamentos; termos de garantia; orientações de monitoramento e manejo de resíduos.

13.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, bens, serviços, materiais ou documentos em desacordo com as especificações, sem prejuízo da obrigação de correção/substituição e das medidas contratuais cabíveis.

14. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Considerando a natureza integrada do fornecimento, recomenda-se medição por marcos de execução efetivamente concluídos e atestados, vinculados ao cronograma físico-financeiro e à decomposição do preço global apresentada na proposta vencedora, vedado o pagamento por etapa não executada ou não comprovada.

14.2. Os marcos de medição deverão corresponder, no mínimo, às etapas de projeto executivo aprovado; entrega dos equipamentos no local; montagem/instalação e interligações; testes/comissionamento; e partida assistida, treinamento e documentação final.

14.3. PERCENTUAIS E MARCOS DE MEDIÇÃO

14.3.1. A medição e o pagamento do objeto serão realizados de acordo com a efetiva conclusão e aceitação dos seguintes marcos de execução:

Marco	Etapla concluída	Percentual
I	Aprovação do projeto executivo, memorial de cálculo, layout, fluxograma e documentação técnica inicial	10%
II	Fabricação/fornecimento e entrega dos módulos, equipamentos e componentes da ETE no local de implantação	45%
III	Montagem, instalação e execução das interligações internas	20%
IV	Conclusão dos testes, comissionamento e partida assistida	15%
V	Treinamento dos operadores e entrega dos manuais e documentação técnica final	5%
VI	Recebimento definitivo do objeto	5%
	TOTAL	100%

14.3.2. Cada parcela somente será devida após a conclusão do respectivo marco, sua verificação pela fiscalização do contrato e o correspondente aceite pela Administração, vedado o pagamento por etapa não executada ou por simples aquisição/fabricação de materiais ainda não disponibilizados na forma prevista neste Termo de Referência.

14.3.3. Os percentuais definidos deverão guardar correspondência com os valores constantes da planilha orçamentária e da proposta contratada, podendo ser adequados na fase de consolidação do orçamento estimado, desde que preservada a proporcionalidade entre os serviços, equipamentos e etapas efetivamente executados.

14.4. O pagamento será efetuado após atesto da medição, apresentação de documento fiscal regular e demais documentos exigidos no contrato, observados os prazos e procedimentos financeiros adotados pelo Município.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA CONTRATUAL

15.1.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, seus equipamentos, componentes, sistemas eletromecânicos, painéis, dispositivos de automação e demais elementos integrantes do fornecimento, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou da efetiva entrada em operação da unidade, o que ocorrer por último, em compatibilidade com a referência comercial considerada na pesquisa de preços.

15.1.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, promover a correção de falhas, defeitos ou vícios relacionados ao fornecimento, montagem, instalação, configuração ou funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparo ou substituição de peças e componentes defeituosos.

15.1.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, acidentes, eventos externos ou descumprimento das orientações constantes dos manuais de operação e manutenção, desde que devidamente demonstrados pela contratada.

15.1.4. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante todo o período de garantia, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, materiais, montagem, instalação, configuração e demais falhas imputáveis à contratada, sem prejuízo das garantias legais e específicas dos fabricantes.

15.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento, orientação remota e, quando necessário, assistência técnica presencial, observados os níveis de serviço e prazos a serem fixados no edital/contrato.

15.4. A proposta deverá informar a estrutura de assistência técnica, contatos, política de reposição de peças, principais consumíveis e prazos estimados de atendimento e fornecimento.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A habilitação técnica deverá ser proporcional às parcelas de maior relevância e ao risco do objeto, sem restrição indevida à competição, observando o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Comprovação de registro da empresa e/ou dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, quando legalmente exigível para as atividades incluídas no escopo.
- Indicação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades de engenharia/projeto/installação, conforme a natureza da solução ofertada.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstre(m) experiência anterior no fornecimento, implantação, instalação e/ou comissionamento de ETE ou sistema de tratamento de efluentes sanitários/septage de complexidade tecnológica e operacional compatível com as parcelas relevantes do objeto.
- Quando cabível, comprovação técnico-profissional mediante atestado de responsabilidade técnica de profissional indicado, relativo a serviço de características semelhantes.
- Não deverá ser exigida identidade de marca, tecnologia proprietária ou processo específico quando soluções equivalentes puderem atender ao desempenho requerido.

16.2. Caso a Administração decida estabelecer quantitativo mínimo nos atestados, a exigência deverá ser tecnicamente justificada nos autos e observar os limites legais aplicáveis, sem restrição geográfica ou temporal indevida.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Considerando a interdependência dos componentes e serviços e a necessidade de responsabilidade única pelo desempenho global, o julgamento deverá considerar o preço global da solução completa, observada a compatibilidade com o orçamento estimado e o atendimento integral às exigências técnicas.

17.2. Para fins desta contratação, o objeto é caracterizado como de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações deste Termo de Referência e do Edital, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes disponíveis no mercado. Em razão dessas características, será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, em item único.

17.3. A proposta técnica deverá permitir a verificação objetiva da aderência ao Termo de Referência e deverá conter, no mínimo: descrição da tecnologia; fluxograma; capacidade; memorial preliminar de dimensionamento; faixa de afluente considerada; desempenho garantido; equipamentos principais; potência/consumo; insumos; arranjo de recepção das cargas; manejo de lodo; cronograma; garantia; assistência técnica; e declaração expressa de inclusão de toda a logística prevista.

18. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

18.1. Recomenda-se a contratação da ETE e dos serviços diretamente vinculados ao seu fornecimento e implantação em um único lote/item, pois módulos, tanques, equipamentos eletromecânicos, sistemas hidráulicos, painéis, automação, instalação, testes e comissionamento formam sistema interdependente e devem responder a uma única garantia de desempenho.

18.2. O fracionamento entre fornecedores distintos aumentaria o risco de incompatibilidades, conflitos de interface, dispersão de responsabilidade, comprometimento de garantia e dificuldades de comprovação do desempenho global.

18.3. As obras civis externas e outras atividades que não integrem diretamente o fornecimento poderão permanecer sob execução do Município ou ser objeto de contratação específica, desde que coordenadas com o projeto executivo e o cronograma da ETE.

19. ESTIMATIVA DO VALOR E FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO

19.1. A estimativa de preços foi consolidada em pesquisa realizada entre 16/09/2026 e 24/09/2026, com relatório emitido em 25/09/2026, reunindo 03 (três) referências de preços para o objeto, sendo duas provenientes de contratações públicas e uma proposta comercial compatível com a solução pretendida para Manicoré/AM.

19.2. Conforme o relatório de cotação, foi adotada a média aritmética dos preços selecionados como método para definição do valor estimado, resultando da comparação entre os valores de R\$ 707.500,00, R\$ 679.995,00 e R\$ 687.450,00.

19.3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 691.648,33 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), para 01 (uma) unidade.

19.4. O valor estimado deverá compreender o fornecimento integral da ETE e todas as parcelas inseridas no escopo deste Termo de Referência, incluindo projeto executivo, frete e logística até Manicoré e até a área definitiva, seguro, carga, descarga, transbordo e içamento, montagem e instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento,

documentação técnica, garantia e assistência técnica, não sendo admitida cobrança posterior de itens indispensáveis à entrega da solução completa e funcional.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e um ou mais fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e conformidade do objeto.

20.2. A fiscalização deverá registrar ocorrências, aprovações, rejeições, medições, testes, não conformidades, prazos de correção e fatos que interfiram no cronograma, especialmente aqueles relacionados às interfaces entre as obrigações municipais e as da contratada.

20.3. A Administração poderá solicitar apoio técnico especializado para análise do projeto executivo, acompanhamento da montagem e validação do comissionamento, quando a complexidade do objeto justificar.

21. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CONDICIONANTES

21.1. A implantação e a operação da ETE ficarão sujeitas ao licenciamento e às autorizações do órgão ambiental competente, conforme o enquadramento do empreendimento e a regulamentação aplicável.

21.2. A contratada prestará assessoria técnica, fornecendo memoriais, plantas, cálculos, especificações, informações de processo e demais elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução do licenciamento.

21.3. A responsabilidade pelos atos institucionais, regularidade da área e taxas do licenciamento permanecerá com o Município, salvo previsão expressa em sentido diverso no edital e no contrato.

21.4. Se o objeto vier a ser juridicamente enquadrado como obra ou serviço de engenharia e o licenciamento ambiental permanecer sob responsabilidade da Administração, deverá ser verificada a incidência do art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de manifestação ou licença prévia antes da divulgação do edital.

22. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

- Prevenção de vazamentos, extravasamentos e contaminação do solo durante implantação e operação.
- Gerenciamento dos resíduos gerados na instalação e dos resíduos do processo de tratamento.

- Preferência por equipamentos energeticamente eficientes, quando técnica e economicamente compatível.
- Previsão de acesso para manutenção e vida útil adequada dos componentes, reduzindo substituições prematuras.
- Monitoramento do efluente tratado e manejo ambientalmente adequado do lodo e resíduos.
- Possibilidade de ampliação futura da capacidade, quando tecnicamente viável, sem comprometimento do sistema existente.

23. RISCOS RELEVANTES E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Risco	Responsável principal	Medida preventiva/mitigadora
Capacidade subdimensionada ou superdimensionada	Administração / área técnica	Confirmar, no projeto executivo, as premissas de demanda, regime de cargas e características do afluente, mantendo a capacidade nominal mínima de 200 m ³ /dia definida no Termo de Referência.
Área ou fundações incompatíveis com a ETE	Município + contratada nas interfaces	Concluir topografia/geotecnia; aprovar projeto executivo e cargas de fundação antes das obras civis.
Atraso das obras civis/utilidades municipais	Município	Integrar cronogramas e emitir formalmente a prontidão da área antes da mobilização final.
Atraso/encarecimento da logística até Manicoré	Contratada	Incluir toda a logística no preço, plano de transporte, seguros e contingências compatíveis com sazonalidade.
Variação elevada do afluente e choque de carga	Contratada no dimensionamento; Município na operação	Projetar recepção/equalização compatível; definir faixas de projeto e protocolo de recebimento de cargas.

Risco	Responsável principal	Medida preventiva/mitigadora
Desempenho ambiental insuficiente	Contratada	Garantia de desempenho, memorial de cálculo, comissionamento, partida assistida, monitoramento e correção na garantia.
Licenciamento/condicionantes incompatíveis com a solução	Município + contratada no suporte técnico	Antecipar tratativas ambientais; exigir documentação técnica completa e possibilidade de ajustes compatíveis com condicionantes.
Interrupção de energia/utilidades	Município na infraestrutura; contratada no projeto	Definir requisitos elétricos; prever proteções, alarmes e procedimentos de parada/retomada segura.
Ausência de destinação regular do lodo	Município com suporte da contratada	Caracterizar geração, definir alternativas e compatibilizar a destinação com o licenciamento antes da operação continuada.
Dificuldade de manutenção/peças	Contratada	Exigir manuais, peças críticas, canais de assistência, prazos de reposição e capacitação da equipe.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função/Subfunção: 18.541 – Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

24.2. A contratação somente deverá prosseguir após a devida compatibilização com o planejamento e o orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

25. SANÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

25.1. As infrações, sanções, hipóteses de extinção, alterações, reajuste, garantias contratuais e demais cláusulas administrativas serão disciplinadas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

25.2. As obrigações técnicas previstas neste Termo de Referência integrarão o contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta vencedora, o projeto executivo aprovado e os demais documentos vinculantes do processo.

26. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 6º, XXIII; 18; 40; 67; 117; 140 e demais dispositivos aplicáveis;
- Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- Resolução CONAMA nº 357/2005 e Resolução CONAMA nº 430/2011, enquanto vigentes, e normas supervenientes aplicáveis às condições e padrões de lançamento de efluentes;
- Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação correlata, no que couber ao manejo e destinação de resíduos;
- Normas ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, normas dos fabricantes e exigências do órgão ambiental e do conselho profissional competentes, conforme aplicáveis ao projeto, equipamentos, instalações e operação;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Memorial Descritivo da SEMADES, Processo Administrativo nº 008/2026.

27. APROVAÇÃO

Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e está apto à instrução do edital, observadas as aprovações administrativa, técnica e jurídica cabíveis.

Manicoré/AM, 25 de setembro de 2026

Hilder Moraes de Oliveira Filho
Engenheiro Ambiental
Responsável pela elaboração / Área Técnica

Marta Regina da Silva Pereira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES

ANEXO II - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – ETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Órgão requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SEMADES

Município

Manicoré/AM

Capacidade mínima

200 m³/dia

Quantidade

01 (uma) unidade

Prazo de execução

06 (seis) meses

Vigência contratual

12 (doze) meses

Valor estimado

R\$ 691.648,33

1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

Este Projeto Básico Simplificado estabelece os elementos técnicos e funcionais mínimos para a aquisição e implantação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, compacta e/ou modular, destinada ao recebimento e tratamento de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas, tanques sépticos e demais sistemas individuais de esgotamento sanitário existentes no Município de Manicoré/AM.

O documento tem caráter de concepção e referência para a contratação. O detalhamento definitivo da solução, sua compatibilização com a área de implantação e o dimensionamento executivo serão desenvolvidos pela futura contratada por meio do projeto executivo, preservados os requisitos mínimos aqui definidos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município necessita de estrutura adequada para centralizar o recebimento do material retirado por caminhões limpa-fossa e promover seu tratamento em condições controladas, reduzindo riscos de descarte irregular, contaminação do solo, drenagens e corpos hídricos, além de permitir melhor rastreabilidade e controle operacional das cargas recebidas.

A solução deverá permitir operação municipal estruturada, com registro das descargas, tratamento compatível com a natureza do afluente, manejo adequado do lodo e demais resíduos, monitoramento e destinação ambientalmente autorizada do efluente tratado.

A contratação contempla solução completa e funcional, não se limitando à aquisição isolada de tanques ou equipamentos, devendo abranger os serviços e componentes indispensáveis à implantação, entrada em operação e transferência de conhecimento à equipe municipal.

3. OBJETO

Aquisição e implantação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, do tipo compacta e/ou modular, completa e funcional, com capacidade nominal mínima de 200 m³/dia, incluindo projeto executivo, fornecimento dos equipamentos e componentes, transporte e logística até o local de implantação, descarga, içamento e movimentação, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento, documentação técnica, garantia, assistência técnica e suporte técnico nas interfaces do licenciamento ambiental.

A solução deverá ser entregue em condições de operação, observadas as responsabilidades atribuídas ao Município quanto às obras civis externas, infraestrutura local e atos institucionais de licenciamento.

4. PREMISSAS DE DIMENSIONAMENTO

- Capacidade nominal mínima de tratamento: 200 m³/dia.
- Recebimento de cargas transportadas por caminhões limpa-fossa, em regime descontínuo.
- Referência operacional aproximada: 17 cargas/dia de caminhões de 12.000 litros, exclusivamente como referência de demanda, não como regime fixo de recebimento.
- Afluente composto por efluentes sanitários e lodo séptico oriundos de fossas, tanques sépticos e sistemas individuais.
- A solução deverá suportar variações de vazão e de características do afluente compatíveis com a origem das cargas.
- O projeto executivo deverá considerar caracterização representativa do afluente e as condições efetivamente verificadas no local de implantação.

5. CONCEPÇÃO FUNCIONAL DE REFERÊNCIA

A concepção abaixo representa o fluxo funcional mínimo esperado para a solução. Não constitui imposição de marca, fabricante, número de módulos, geometria específica ou tecnologia proprietária. Serão admitidas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de capacidade, desempenho, segurança, operação, manutenção e licenciamento.

**RECEPÇÃO E DESCARGA → PRÉ-TRATAMENTO → TRATAMENTO
BIOLÓGICO → TRATAMENTO TERCIÁRIO / POLIMENTO → MANEJO DE
LODO E RESÍDUOS → DESTINAÇÃO CONTROLADA**

5.1. Recepção e pré-tratamento

A área de recepção deverá permitir descarga segura das cargas dos caminhões limpa-fossa e possuir solução para retenção de sólidos grosseiros, detritos e materiais inadequados ao tratamento, com gradeamento, peneiramento, desarenação ou processo funcionalmente equivalente.

5.2. Tratamento biológico

A solução deverá prever etapa ou conjunto de etapas biológicas adequadas ao tratamento do afluente, podendo utilizar processos anaeróbios, aeróbios ou combinação tecnicamente justificada, com volumes, tempos de retenção, recirculações, aeração e demais parâmetros definidos no projeto executivo.

5.3. Tratamento terciário e polimento

Quando necessário ao atendimento do desempenho ambiental e à destinação pretendida, a solução deverá contemplar tratamento terciário e/ou etapa de polimento, definida de acordo com a tecnologia ofertada, a caracterização do afluente e as exigências do órgão ambiental.

5.4. Lodo e resíduos

O projeto executivo deverá prever a forma de retirada, adensamento, estabilização, armazenamento temporário e destinação do lodo e dos demais resíduos gerados, conforme a tecnologia adotada e as condicionantes ambientais. Eventual aproveitamento ou valorização do lodo dependerá de caracterização analítica e autorização ambiental aplicável.

6. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Solução compacta e/ou modular, adequada às condições de implantação do Município de Manicoré/AM.
- Capacidade nominal mínima de 200 m³/dia.

- Materiais resistentes à corrosão e compatíveis com os efluentes tratados, tais como PRFV, PEAD, aço protegido ou materiais tecnicamente equivalentes.
- Bombas, sopradores/compressores, motores, válvulas, tubulações, conexões, instrumentos, painéis e dispositivos de comando e automação compatíveis com a solução ofertada.
- Dispositivos de segurança, inspeção, manutenção, acesso e isolamento necessários à operação segura.
- Sistema elétrico e de comando com proteções compatíveis, identificação de circuitos e documentação técnica.
- Previsão de operação e manutenção compatível com equipe municipal treinada.
- Possibilidade de manutenção e substituição de componentes sem perda injustificada da funcionalidade global da estação.
- Documentação técnica completa, incluindo manuais, desenhos finais, memoriais, lista de equipamentos, plano de manutenção preventiva e relação de peças críticas.

7. PROJETO EXECUTIVO

A futura contratada deverá elaborar o projeto executivo definitivo da ETE após a contratação e antes da execução das atividades que dele dependam. O projeto deverá ser acompanhado da responsabilidade técnica profissional cabível e submetido à análise e aprovação da Administração.

O projeto executivo deverá, no mínimo:

- confirmar o dimensionamento da solução para a capacidade contratada;
- apresentar fluxograma de processo e balanço hidráulico simplificado;
- definir arranjo físico, posicionamento de módulos e equipamentos;
- indicar requisitos de fundações, bases, drenagem, energia elétrica, água e demais interfaces externas;
- apresentar especificações dos principais equipamentos, tubulações, válvulas, painéis, instrumentos e sistemas de automação;
- definir a lógica operacional, rotinas de partida, parada, contingência e manutenção;
- compatibilizar a solução com a área disponível e com as exigências do licenciamento ambiental;
- apresentar cronograma físico de implantação e sequência de montagem, testes e comissionamento.

O projeto executivo não poderá reduzir a capacidade nominal, o desempenho, a segurança, a funcionalidade ou os demais requisitos que fundamentaram a aceitação da proposta vencedora.

8. ESCOPO DA CONTRATADA

- Elaborar o projeto executivo, memoriais e documentos de responsabilidade técnica aplicáveis.
- Fornecer todos os módulos, equipamentos, componentes, acessórios e materiais integrantes da solução.
- Realizar a logística completa até Manicoré/AM e até o local definitivo de implantação, incluindo transporte rodoviário, fluvial ou multimodal, transbordo, seguro, carga, descarga, içamento e movimentação.
- Executar montagem, instalação e interligações internas hidráulicas, elétricas, eletromecânicas, de instrumentação e automação.
- Informar tempestivamente os requisitos das interfaces que deverão ser providenciadas pelo Município.
- Executar testes, comissionamento e partida assistida.
- Treinar os operadores indicados pelo Município.
- Entregar manuais, desenhos finais, memoriais, relatórios, plano de manutenção e documentação de garantia.
- Prestar assistência técnica durante o período de garantia.
- Fornecer suporte técnico para os documentos e informações de sua responsabilidade necessários ao licenciamento ambiental.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- Disponibilizar a área de implantação e providenciar sua regularidade institucional e fundiária.
- Executar, quando de sua responsabilidade, terraplenagem, escavações, fundações, bases, pátios, drenagem externa e demais obras civis externas indicadas no projeto executivo.
- Disponibilizar energia elétrica, água e demais utilidades externas até os pontos de interface definidos.
- Providenciar os atos institucionais do licenciamento ambiental, autorizações e taxas sob sua responsabilidade.

- Designar gestor e fiscais do contrato.
- Disponibilizar operadores para treinamento e participação na partida assistida.
- Definir, em conjunto com o órgão ambiental competente, a destinação autorizada do efluente tratado, lodo e resíduos.

10. IMPLANTAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E PARTIDA ASSISTIDA

A implantação deverá seguir o cronograma aprovado e observar a disponibilidade da área e das interfaces sob responsabilidade do Município.

Antes do recebimento provisório deverão ser realizados, conforme aplicável, testes de integridade, estanqueidade, funcionamento de bombas e sistemas de aeração, quadros elétricos, instrumentos, automação, válvulas, tubulações, alarmes, proteções e demais componentes da solução.

O comissionamento deverá demonstrar a integração e o funcionamento seguro do conjunto. A partida assistida será realizada após a disponibilidade das condições operacionais e deverá incluir acompanhamento técnico, registros de operação, ajustes iniciais e orientação da equipe municipal.

11. DESEMPENHO E REQUISITOS AMBIENTAIS

O desempenho da ETE deverá atender às condições de lançamento, reúso ou destinação ambientalmente autorizada definidas no licenciamento e na legislação aplicável. Os parâmetros definitivos de controle e monitoramento serão compatibilizados com o órgão ambiental competente.

A verificação analítica do desempenho deverá considerar o período necessário à estabilização do processo. Caso a comprovação integral dependa de período operacional posterior ao recebimento físico da unidade, permanecerá a responsabilidade da contratada por ajustes e correções durante a garantia.

Durante a implantação e operação deverão ser previstas medidas de prevenção de vazamentos, extravasamentos, contaminação do solo, odores excessivos, manejo inadequado de resíduos e outros impactos relacionados à solução.

12. PRAZOS

Execução do objeto

06 (seis) meses, contados da Ordem de Início/Fornecimento

Vigência contratual

12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato

Garantia mínima

12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo ou da efetiva entrada em operação, o que ocorrer por último

Atendimento inicial em garantia

Até 02 (dois) dias úteis após comunicação formal

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento serão vinculados à efetiva conclusão e aceitação dos seguintes marcos físicos:

MARCO	ETAPA	%
I	Projeto executivo aprovado	10%
II	Fabricação/fornecimento e entrega dos equipamentos no local de implantação	45%
III	Montagem, instalação e interligações internas concluídas	20%
IV	Testes, comissionamento e partida assistida concluídos	15%
V	Treinamento, manuais e documentação final entregues	5%
VI	Recebimento definitivo	5%

14. RECEBIMENTO

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, testes e comissionamento, desde que a unidade esteja fisicamente completa e em condições de iniciar ou prosseguir a partida assistida. Pendências não críticas poderão ser registradas, desde que não comprometam segurança, funcionalidade essencial ou possibilidade de operação.

O recebimento definitivo ocorrerá após o cumprimento das obrigações contratuais correspondentes, correção das pendências atribuíveis à contratada e entrega da documentação técnica final. O recebimento não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de instalação, desempenho ou garantia.

15. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia mínima será de 12 (doze) meses, abrangendo a ETE, equipamentos, componentes, sistemas eletromecânicos, painéis, automação e demais elementos do fornecimento.

Durante a garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para o Município, falhas, defeitos ou vícios atribuíveis ao fornecimento, fabricação, montagem, instalação, configuração ou funcionamento, incluindo mão de obra, deslocamentos, fretes, peças e componentes quando aplicáveis.

Quando a solução não puder ser realizada remotamente, deverá ser providenciado atendimento técnico presencial em Manicoré/AM no prazo contratualmente definido, ressalvada situação tecnicamente justificada e aceita pela Administração.

16. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

- capacidade nominal mínima comprovada de 200 m³/dia;
- compatibilidade da tecnologia com efluentes sanitários e lodo séptico recebidos por caminhões limpa-fossa;
- integridade e funcionamento dos módulos, equipamentos e sistemas entregues;
- execução das instalações e interligações internas previstas;
- conclusão satisfatória dos testes e do comissionamento;
- entrega da documentação técnica e realização do treinamento;
- compatibilidade com o projeto executivo aprovado e com as condições ambientais aplicáveis.

17. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 691.648,33 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), para 01 (uma) unidade completa.

Unidade Orçamentária	10.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função/Subfunção	18.541 – Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade	2.033 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos

18. NEUTRALIDADE TECNOLÓGICA E COMPETITIVIDADE

As referências técnicas utilizadas na fase preparatória têm finalidade de subsidiar a compreensão do mercado, da solução e de suas interfaces. Este Projeto Básico não estabelece preferência por marca, fabricante, patente, processo proprietário ou fornecedor específico.

A indicação de processos, materiais ou etapas de tratamento deverá ser interpretada de forma funcional. Serão admitidas tecnologias equivalentes ou superiores que atendam às exigências de capacidade, desempenho, segurança, durabilidade, operação, manutenção, garantia e licenciamento ambiental.

Qualquer proposta técnica/comercial obtida na pesquisa de mercado será utilizada apenas como elemento de referência, não constituindo projeto previamente aprovado nem vinculando a futura contratação a sua configuração específica.

19. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Documento de Formalização de Demanda – DFD da SEMADES.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP do Processo Administrativo nº 008/2026.
- Termo de Referência da aquisição da ETE.
- Relatório de Cotação de Preços emitido em 25/09/2026.
- Propostas técnicas/comerciais e documentos de mercado utilizados na pesquisa de preços, inclusive a proposta técnica de referência recebida para Manicoré/AM, exclusivamente como subsídio técnico e mercadológico.
- Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas técnicas, ambientais e profissionais aplicáveis.

20. CONCLUSÃO

Com base nas premissas, requisitos e responsabilidades definidos neste documento, considera-se tecnicamente caracterizada a solução necessária ao atendimento da demanda municipal, devendo a futura contratada desenvolver o projeto executivo e entregar a ETE completa, instalada, testada, comissionada e em condições de operação, conforme o edital, o Termo de Referência e o contrato.

Este Projeto Básico Simplificado deve ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória. Em caso de necessidade de detalhamento

complementar, prevalecerão as exigências formais constantes do instrumento convocatório e do contrato, sem prejuízo das especificações mínimas aqui estabelecidas.

Manicoré/AM, 25 de setembro de 2026.

—
ELABORADO POR
Nome/Cargo

—
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome/Registro profissional

—
SECRETARIA REQUISITANTE
SEMADES

—
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE
COMPETENTE
Nome/Cargo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal:
CPF do Representante:

2. PROPOSTA COMERCIAL

A empresa acima identificada apresenta proposta para a contratação de solução completa destinada ao fornecimento e implantação de **01 (uma) Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE compacta/modular, com capacidade nominal mínima de 200 m³/dia**, destinada ao recebimento e tratamento de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas, tanques sépticos e demais sistemas individuais de esgotamento sanitário, transportados por caminhões limpa-fossa, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR GLOBAL
01	Solução completa de Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE compacta/modular, capacidade nominal mínima de 200 m³/dia, incluindo projeto executivo, fornecimento dos equipamentos e componentes, logística, transporte, descarga, içamento e movimentação, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento, documentação técnica, garantia e assistência técnica, conforme Edital e Termo de Referência.	UND	01	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor global por extenso: _____

O valor ofertado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, seguro, carga, descarga, transbordo, içamento, movimentação, montagem, instalação, testes, comissionamento, treinamento e demais despesas necessárias à entrega da solução completa e funcional.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO OFERTADA

Fabricante: _____

Marca/Modelo/Referência:

Tecnologia tratamento ofertado: _____

Capacidade nominal ofertada: _____ m³/dia.

Prazo de execução: _____ meses.

Prazo de garantia: _____ meses.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A proposta deverá ser acompanhada de documentação suficiente para identificação e análise da solução ofertada, contendo, no mínimo:

- a) descrição resumida da tecnologia e do processo de tratamento;
- b) fluxograma simplificado do processo;
- c) memorial técnico preliminar ou documento equivalente que demonstre a capacidade e o dimensionamento da solução;
- d) relação dos principais equipamentos e componentes;
- e) informações sobre potência e consumo energético estimado;
- f) indicação dos principais insumos ou reagentes necessários à operação, quando aplicável;
- g) descrição resumida do sistema de recebimento das cargas transportadas por caminhões limpa-fossa;
- h) descrição resumida do manejo do lodo e demais resíduos gerados;
- i) cronograma preliminar de execução;
- j) informações relativas à garantia e à assistência técnica.

5. DECLARAÇÕES

A licitante declara que:

- 5.1. a solução ofertada possui capacidade nominal mínima de 200 m³/dia;
- 5.2. a proposta atende às especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 5.3. todos os equipamentos, materiais, componentes, serviços e demais elementos indispensáveis à entrega da ETE completa e funcional encontram-se incluídos no preço global ofertado;
- 5.4. estão incluídos no preço os custos de logística necessários à entrega da solução em Manicoré/AM e no local de implantação;
- 5.5. o projeto executivo definitivo será elaborado após a contratação, de acordo com o Termo de Referência e com as condições verificadas na área de implantação;
- 5.6. as informações técnicas apresentadas correspondem à solução efetivamente ofertada.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO Nº ____/2026. O MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, por intermédio da unidade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, representada na forma de seus atos constitutivos, celebram o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e às cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e implantação de **01 (uma) Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE**, do tipo compacta e/ou modular, completa e funcional, destinada ao recebimento e tratamento de efluentes sanitários e lodo séptico provenientes de fossas, tanques sépticos e demais sistemas individuais de esgotamento sanitário existentes no Município de Manicoré/AM, transportados até a unidade por caminhões limpa-fossa.

1.2. A solução deverá possuir capacidade nominal mínima de **200 m³/dia**.

1.3. Integram o objeto, de forma indissociável, o fornecimento da ETE e de todos os seus módulos, equipamentos, componentes e acessórios, bem como elaboração do projeto executivo, memoriais e cálculos, transporte e logística até o local definitivo, carga, descarga, transbordo, seguro, içamento e movimentação, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento dos operadores, documentação técnica, garantia, assistência técnica e suporte técnico nas interfaces do licenciamento ambiental, conforme especificações do Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA responderá pela integração, compatibilidade, funcionalidade e desempenho global da solução fornecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no que couber;
- IV – a proposta comercial e técnica da CONTRATADA;
- V – os documentos técnicos aceitos durante o procedimento licitatório;
- VI – o projeto executivo aprovado durante a execução contratual; e
- VII – os demais documentos vinculantes do Processo Administrativo nº 008/2026.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais aplicáveis e pelas disposições constantes dos documentos mencionados nesta cláusula.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as condições e especificações vinculantes estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo da análise e decisão formal da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$** _____
(_____), correspondente à proposta aceita e adjudicada à CONTRATADA.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos, materiais, componentes, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte rodoviário, fluvial ou multimodal, fretes, transbordo, carga, descarga, içamento, movimentação, mobilização de equipes, viagens, hospedagem, alimentação, projeto executivo, montagem, instalação, interligações, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento, documentação técnica, garantia, assistência técnica e demais despesas necessárias à entrega da solução completa e funcional.

3.3. Não será admitida cobrança adicional por serviço, equipamento, componente ou despesa indispensável à execução integral do objeto que já esteja compreendido no escopo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função/Subfunção: 18.541 – Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

4.2. A emissão da nota de empenho observará a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2. O prazo total para execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contado do recebimento da Ordem de Início ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

5.3. O prazo de execução compreenderá todas as etapas previstas para elaboração e aprovação do projeto executivo, fabricação e fornecimento, transporte e entrega, montagem, instalação, interligações internas, testes, comissionamento, partida assistida, treinamento e entrega da documentação técnica final.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico compatível com o prazo contratual, identificando as principais etapas de execução e os respectivos marcos de medição.

5.5. O cronograma deverá distinguir as atividades de responsabilidade da CONTRATADA daquelas dependentes de providências do CONTRATANTE.

5.6. Atrasos comprovadamente decorrentes da indisponibilidade da área, das obras civis externas, das utilidades ou de outras providências atribuídas ao CONTRATANTE deverão ser formalmente registrados para avaliação dos reflexos no cronograma contratual.

5.7. Os prazos poderão ser prorrogados somente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante a devida formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada e em etapas encadeadas, de modo a compatibilizar o fornecimento da ETE com as condições da área, as interfaces de responsabilidade do CONTRATANTE e os marcos de acompanhamento e pagamento.

6.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – reunião de partida, para confirmação das informações disponíveis, interfaces, cronograma e responsáveis;

II – levantamento das condições necessárias e elaboração do projeto executivo, com memoriais, cálculos, layout, definição de fundações, bases, utilidades e demais interfaces;

III – preparação, pelo CONTRATANTE, das interfaces e obras externas que estejam sob sua responsabilidade;

IV – fabricação, fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos equipamentos e componentes no local de implantação;

V – montagem, instalação e execução das interligações internas hidráulicas, elétricas, eletromecânicas, de instrumentação e automação;

VI – execução dos testes, verificações de integridade e estanqueidade, testes funcionais, de segurança e automação e realização do comissionamento;

VII – partida assistida, ajustes iniciais e treinamento dos operadores municipais; e

VIII – entrega da documentação técnica final, manuais, desenhos finais, documentos de responsabilidade técnica, garantias e demais elementos necessários ao recebimento do objeto.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizado o cronograma físico de execução, compatível com o prazo contratual e com as etapas previstas nesta cláusula.

6.4. O projeto executivo deverá definir claramente as interfaces civis, hidráulicas, elétricas e operacionais necessárias à implantação da ETE, inclusive os requisitos a serem providenciados pelo CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA não deverá iniciar fabricação, mobilização ou instalação incompatível com as condições da área ou com as interfaces ainda não disponibilizadas pelo CONTRATANTE, devendo comunicar formalmente qualquer impedimento identificado.

6.6. A mobilização e a instalação da ETE dependerão da confirmação, pelo CONTRATANTE, da prontidão da área e das interfaces sob sua responsabilidade.

6.7. A CONTRATADA responderá pela integração, compatibilidade, funcionalidade e desempenho global de todos os equipamentos, módulos, sistemas e componentes integrantes de sua solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – Fornecer a ETE, seus módulos, equipamentos, tubulações, válvulas, conexões, painéis, instrumentos, acessórios e todos os componentes integrantes da solução ofertada;

II – Elaborar, assinar e entregar o projeto executivo, memoriais, cálculos, desenhos, diagramas e os documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis;

III – executar toda a logística necessária à entrega no local definitivo, incluindo transporte rodoviário, fluvial ou multimodal, transbordo, seguro, carga, descarga, içamento e movimentação;

IV – Realizar a montagem, instalação e todas as interligações internas hidráulicas, elétricas, eletromecânicas, de instrumentação e automação da ETE;

V – Informar tempestivamente ao CONTRATANTE os requisitos técnicos de fundações, bases, energia, água, drenagem e demais interfaces externas;

VI – Executar os testes de integridade, estanqueidade, funcionamento, segurança, automação e desempenho previstos para a solução;

VII – realizar o comissionamento, a partida assistida e os ajustes iniciais necessários à entrada em operação;

VIII – capacitar os operadores indicados pelo CONTRATANTE por meio de treinamento teórico e prático, com entrega de material de apoio e registro de participação;

IX – Fornecer manuais de operação e manutenção, plano de manutenção preventiva, relação de peças e insumos críticos e documentação “as built” ou equivalente da configuração efetivamente instalada;

X – Prestar garantia e assistência técnica nas condições estabelecidas neste Contrato;

XI – prestar suporte técnico ao CONTRATANTE para elaboração ou complementação das informações e documentos técnicos de sua responsabilidade necessários ao licenciamento ambiental e à definição da destinação do efluente tratado, do lodo e dos resíduos;

XII – corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, falhas, defeitos, vícios, não conformidades ou pendências atribuíveis ao seu escopo;

XIII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

XV – Comunicar formalmente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer o prazo, a segurança, a qualidade ou o desempenho da solução; e

XVI – atender às determinações da gestão e da fiscalização do contrato, nos limites das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar e promover a regularização da área destinada à implantação da ETE;

II – providenciar, quando integrantes de seu escopo, levantamentos topográficos, avaliações geotécnicas, terraplenagem, escavações, fundações, bases, pátio de circulação e descarga, drenagem e demais obras civis externas;

III – disponibilizar energia elétrica, água e demais utilidades até os pontos de interface definidos no projeto executivo aprovado;

IV – Fornecer à CONTRATADA as informações disponíveis sobre a demanda, caminhos, área, infraestrutura e demais condições necessárias ao dimensionamento e implantação da solução;

V – Providenciar os documentos institucionais e fundiários, atos, autorizações e taxas que sejam de responsabilidade da Administração no processo de licenciamento ambiental;

VI – Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual;

VII – acompanhar a elaboração do projeto executivo, a entrega, montagem, instalação, testes, comissionamento, partida assistida e demais etapas da execução;

VIII – disponibilizar os servidores ou operadores que participarão do treinamento e atuarão na operação da estação;

IX – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades e não conformidades constatadas;

X – Assegurar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local de implantação, observadas as regras de segurança e funcionamento da área;

XI – analisar e atestar as etapas efetivamente executadas para fins de medição e pagamento;

XII – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato; e

XIII – definir, com base no licenciamento ambiental e no suporte técnico da CONTRATADA, a destinação ambientalmente regular do efluente tratado, do lodo e dos resíduos gerados na operação.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A medição e o pagamento serão realizados de acordo com a efetiva conclusão, comprovação e aceitação dos seguintes marcos de execução:

I – **Aprovação do projeto executivo**, incluindo memorial de cálculo, layout, fluxograma e documentação técnica inicial: **10% (dez por cento)**;

II – **fabricação/fornecimento e entrega dos módulos, equipamentos e componentes da ETE no local de implantação**: **45% (quarenta e cinco por cento)**;

III – **montagem, instalação e execução das interligações internas**: **20% (vinte por cento)**;

IV – **Conclusão dos testes, comissionamento e partida assistida**: **15% (quinze por cento)**;

V – **Treinamento dos operadores e entrega dos manuais e da documentação técnica final**: **5% (cinco por cento)**; e

VI – **Recebimento definitivo do objeto**: **5% (cinco por cento)**.

9.2. Cada parcela somente será devida após a efetiva conclusão do respectivo marco, sua verificação pela fiscalização e o correspondente aceite pelo CONTRATANTE.

9.3. Para fins do Marco II, não será suficiente a simples fabricação, aquisição ou disponibilização dos equipamentos nas instalações da CONTRATADA ou de terceiros.

9.4. O pagamento correspondente ao Marco II ficará condicionado à efetiva entrega, no local de implantação, dos módulos, equipamentos e componentes abrangidos pela etapa, em condições adequadas de integridade, conservação e compatibilidade com a solução contratada.

9.5. A entrega referente ao Marco II deverá ser registrada pela fiscalização, podendo ser acompanhada de relação dos equipamentos e componentes, registros fotográficos, documentos de transporte e demais elementos necessários à comprovação da etapa.

9.6. O Marco III somente será considerado concluído após a efetiva montagem, instalação e execução das interligações internas previstas no projeto executivo aprovado.

9.7. O Marco IV dependerá da conclusão dos testes, do comissionamento e da partida assistida, acompanhados dos respectivos registros ou relatórios técnicos e do aceite da fiscalização.

9.8. O Marco V dependerá da efetiva realização do treinamento e da entrega da documentação técnica final exigível para essa etapa.

9.9. O Marco VI somente será devido após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.10. Não será admitido pagamento por etapa não executada, não comprovada ou não aceita, nem por materiais ou equipamentos que permaneçam sob guarda da CONTRATADA sem terem sido disponibilizados na forma contratada.

9.11. O faturamento de cada etapa será realizado após o respectivo aceite, mediante apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela Administração.

9.12. A existência de não conformidade que comprometa o atendimento ao marco de medição poderá impedir seu aceite até a respectiva correção.

9.13. Os percentuais previstos nesta cláusula serão aplicados sobre o valor global contratado e deverão guardar correspondência com o cronograma físico-financeiro e com a decomposição do preço da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Antes da entrada em operação, a CONTRATADA deverá executar os testes aplicáveis à solução, abrangendo, conforme o caso, inspeção de montagem, integridade e estanqueidade, acionamento dos equipamentos, proteções elétricas, sensores e instrumentos, automação, válvulas e tubulações, alarmes, dispositivos de segurança e sequência operacional.

10.2. O comissionamento deverá demonstrar que a ETE foi instalada de acordo com o projeto executivo aprovado e que seus sistemas funcionam de forma integrada e segura.

10.3. A partida assistida será realizada com acompanhamento técnico da CONTRATADA, após a disponibilidade do afluente e das condições operacionais necessárias, devendo ser registrados os ajustes realizados, os parâmetros observados e as orientações fornecidas.

10.4. O recebimento provisório poderá ocorrer após a conclusão da instalação, dos testes e do comissionamento, mediante termo detalhado da fiscalização, desde que a unidade esteja fisicamente completa e em condições de iniciar ou prosseguir a partida assistida.

10.5. O recebimento provisório poderá ocorrer com pendências expressamente registradas, desde que estas não comprometam a segurança, a funcionalidade essencial ou a possibilidade de entrada em operação da ETE.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- I – o cumprimento das obrigações contratuais correspondentes;
- II – a correção das pendências atribuíveis à CONTRATADA; e
- III – a entrega da documentação técnica final exigida.

10.7. A documentação destinada ao recebimento definitivo compreenderá, no mínimo, conforme aplicável:

- I – projeto e desenhos finais da solução instalada;
- II – memoriais técnicos;
- III – ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme a responsabilidade profissional aplicável;
- IV – relatórios de testes e comissionamento;
- V – registro da partida assistida;
- VI – comprovação da realização do treinamento;
- VII – manuais de operação e manutenção;
- VIII – plano de manutenção preventiva;
- IX – relação dos principais equipamentos e componentes;
- X – termos e documentos de garantia; e
- XI – orientações relativas ao monitoramento, manejo do lodo e demais resíduos gerados.

10.8. A verificação do desempenho ambiental da ETE observará o período necessário à estabilização do processo de tratamento e as condições estabelecidas no licenciamento ambiental.

10.9. Quando a demonstração analítica completa do desempenho depender de período operacional posterior ao recebimento físico da unidade, permanecerá a obrigação da CONTRATADA de acompanhar, corrigir e ajustar a solução durante o período de garantia, de modo a assegurar o desempenho contratado.

10.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais, documentos, serviços ou etapas executadas em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou o projeto executivo aprovado, cabendo à CONTRATADA promover a respectiva correção ou substituição.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de instalação, desempenho, garantia ou demais obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses** para a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, seus equipamentos, componentes, sistemas eletromecânicos, painéis, dispositivos de automação e demais elementos integrantes do fornecimento, contados do recebimento definitivo do objeto ou da efetiva entrada em operação da unidade, o que ocorrer por último.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, corrigir falhas, defeitos ou vícios relacionados ao fornecimento, fabricação, montagem, instalação, configuração ou funcionamento da solução, inclusive mediante reparo ou substituição de peças e componentes, quando necessário.

11.3. A CONTRATADA deverá manter canal formal de atendimento, por telefone e/ou meio eletrônico, durante todo o período de garantia.

11.4. O atendimento inicial e a orientação técnica deverão ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal da ocorrência pelo CONTRATANTE.

11.5. Quando a solução da ocorrência não puder ser realizada de forma remota, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento técnico presencial no Município de Manicoré/AM no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da constatação da necessidade de atendimento presencial, ressalvada situação tecnicamente justificada e expressamente aceita pelo CONTRATANTE.

11.6. Quando for necessária a substituição de peça, equipamento ou componente, a CONTRATADA deverá informar o diagnóstico, as providências adotadas e a previsão de solução, promovendo a regularização no menor prazo tecnicamente possível.

11.7. Os custos decorrentes da assistência técnica durante a garantia, incluindo mão de obra, deslocamentos, viagens, hospedagem, fretes, peças e componentes, correrão por conta da CONTRATADA quando a ocorrência for decorrente de causa atribuível ao fornecimento ou à execução contratual.

11.8. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, intervenções realizadas por terceiros não autorizados, acidentes, eventos externos ou descumprimento das orientações constantes dos manuais de operação e manutenção, desde que tais circunstâncias sejam devidamente demonstradas pela CONTRATADA.

11.9. Eventual substituição de equipamento, componente ou peça não poderá reduzir a capacidade, o desempenho, a segurança, a eficiência ou as demais características técnicas da solução contratada.

11.10. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizadas as informações relativas aos canais de atendimento, procedimentos para abertura de chamados, plano de manutenção preventiva, relação de peças críticas e demais orientações necessárias à adequada operação da ETE.

11.11. A garantia contratual não exclui as responsabilidades legais da CONTRATADA por vícios, defeitos, desempenho ou danos decorrentes da execução do objeto.

11.12. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

12.1. A implantação e a operação da ETE ficarão sujeitas ao licenciamento, às autorizações e às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, conforme o enquadramento do empreendimento e a legislação aplicável.

12.2. Compete à CONTRATADA prestar o suporte técnico necessário à instrução do licenciamento, mediante fornecimento, quando aplicável, de memoriais, plantas, cálculos, especificações, informações do processo de tratamento, parâmetros de operação e demais documentos técnicos de sua responsabilidade.

12.3. Compete ao CONTRATANTE providenciar os atos institucionais, documentos relativos à regularidade da área, autorizações administrativas, recolhimento das taxas e demais providências que, por sua natureza, sejam de responsabilidade da Administração.

12.4. O projeto executivo deverá observar as condições efetivamente existentes no local de implantação e as exigências decorrentes do licenciamento ambiental.

12.5. A CONTRATADA deverá fornecer as informações técnicas necessárias à definição das fundações, bases, drenagem, alimentação elétrica, água e demais interfaces externas relacionadas à implantação da solução.

12.6. A destinação do efluente tratado, do lodo e dos demais resíduos gerados deverá observar as condições e autorizações do órgão ambiental competente, cabendo à CONTRATADA prestar suporte técnico e ao CONTRATANTE adotar as providências institucionais de sua responsabilidade.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar, durante a implantação, medidas destinadas à prevenção de vazamentos, extravasamentos, contaminação do solo e demais impactos ambientais relacionados às atividades sob sua responsabilidade.

12.8. Eventuais exigências complementares formuladas pelo órgão ambiental e relacionadas ao projeto, equipamentos ou processos integrantes do escopo da CONTRATADA deverão ser avaliadas e atendidas nos limites das obrigações contratuais, observadas as regras relativas às alterações contratuais quando implicarem modificação do escopo originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade técnica e desempenho global da solução contratada.

13.3. Compete à fiscalização acompanhar e registrar, entre outros aspectos:

- I – o cumprimento do cronograma;
- II – a apresentação e aprovação do projeto executivo;
- III – a entrega dos equipamentos e componentes;
- IV – a montagem, instalação e interligações;
- V – os testes, o comissionamento e a partida assistida;
- VI – o treinamento dos operadores;
- VII – as medições e os marcos para pagamento;
- VIII – as não conformidades e respectivos prazos de correção; e
- IX – o cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

13.4. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, inclusive aprovações, rejeições, medições, testes, não conformidades, prazos para correção e fatos que possam interferir no cronograma.

13.5. Deverão ser especialmente registrados os fatos relacionados às interfaces entre as obrigações da CONTRATADA e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

13.6. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, equipamentos, materiais, documentos, serviços ou etapas que estejam em desacordo com este Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta aceita ou com o projeto executivo aprovado, determinando sua correção, complementação ou substituição.

13.7. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

13.8. O CONTRATANTE poderá contar com apoio técnico especializado para análise do projeto executivo, acompanhamento da instalação, dos testes e do comissionamento, quando necessário.

13.9. A aprovação de projetos, medições, relatórios, testes ou etapas pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, erros, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiros da responsabilidade global pela execução, integração, funcionalidade e desempenho da solução contratada.

14.2. Poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou especializadas, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, desde que não comprometa a responsabilidade única da CONTRATADA pela execução do objeto.

14.3. Quando pertinente à atividade subcontratada, a CONTRATADA deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar a capacidade técnica do subcontratado, sujeita à análise do CONTRATANTE.

14.4. A autorização de subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual direto entre o CONTRATANTE e o subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, compatibilidade, prazos, garantias e demais obrigações relacionadas ao objeto.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado.

15.2. Para fins desta contratação, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia **25 de setembro de 2026**.

15.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativamente às obrigações alcançadas pela anualidade.

15.4. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que legalmente venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial definido mediante formalização própria.

15.5. Independentemente do reajustamento, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os encargos assumidos pela parte interessada.

15.7. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos e serão analisados de acordo com os respectivos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e formalização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais quando necessárias:

I – à modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; ou

II – à modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais.

16.3. Poderão ocorrer alterações por acordo entre as partes nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando necessária a modificação do modo de fornecimento ou execução, da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes ou para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.4. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

16.5. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.

16.6. Eventuais alterações de natureza técnica deverão preservar, no mínimo, a capacidade nominal contratada de **200 m³/dia**, a finalidade da ETE, a segurança, a funcionalidade, o desempenho exigido e a compatibilidade com o licenciamento ambiental.

16.7. Nenhuma alteração poderá ser executada informalmente quando depender de prévia formalização contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a **15 (quinze) dias**.

17.4. Ultrapassado o período previsto no item anterior, o atraso poderá, conforme sua gravidade e repercussão sobre a execução contratual, ser caracterizado como inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.5. Pela inexecução parcial do Contrato poderá ser aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação não executada.

17.6. Pela inexecução total do Contrato poderá ser aplicada **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – os antecedentes da CONTRATADA na execução contratual; e
- VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.8. A aplicação da multa de mora não impedirá a adoção das demais medidas previstas em lei e neste Contrato quando o atraso configurar infração de maior gravidade.

17.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

17.10. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

17.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando juridicamente cabível, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das penalidades observará o procedimento, a competência e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e formalização nos autos.

18.2. Constituem motivos para extinção, entre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regularmente emitidas pela gestão ou fiscalização do Contrato;

III – a alteração da estrutura ou situação jurídica da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de executar o objeto;

IV – a decretação de falência, insolvência, dissolução ou outras hipóteses legalmente previstas;

V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;

e

VI – demais situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração; ou

III – por decisão judicial ou arbitral, quando juridicamente aplicável.

18.4. Nos casos em que forem cabíveis, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa antes da decisão de extinção.

18.5. A extinção determinada unilateralmente ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de decisão fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

18.6. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, a reparação de danos nem o pagamento das parcelas correspondentes às etapas regularmente executadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

19.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações decorrentes de licitação, contado da assinatura do Contrato.

19.3. Os eventuais termos aditivos e demais instrumentos sujeitos à publicidade também deverão ser divulgados na forma da legislação aplicável

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manicoré/AM para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

20.2. As partes poderão, quando juridicamente cabível e houver interesse da Administração, utilizar meios consensuais de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela Lei nº 14.133/2021

Manicoré/AM, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHA: _____ CPF: _____	TESTEMUNHA: _____ CPF: _____